



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

PROCESSO Nº 4049/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO (art. 56, I da Lei 14.133/21)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico BII Compras no endereço eletrônico: www.bll.org.br

OBJETO: A presente licitação visa o **Registro de Preços** para **AQUISIÇÃO Futura de materiais de Higiene, Limpeza e Descartáveis destinados as Secretarias Municipais e seus setores da Prefeitura de Manhuaçu, conforme Termo de Referência anexado ao processo** **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:**

DA ABERTURA DA SESSÃO E LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Fim do recebimento (propostas e documentos): 12/06/2024 às 08h00min

Início da análise das propostas: 12/06/2024 às 08h30min

Fim da análise das propostas: 12/06/2024 às 08h50min

SESSÃO PÚBLICA: DIA: 12 DE JUNHO DE 2024

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h00min (horário de Brasília/DF)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login> ou <https://www.manhuacu.mg.gov.br/>

ENDEREÇO: Praça Cinco de Novembro, nº. 381, Centro, Manhuaçu/MG.

LOCAL: www.bll.org.br - <https://bllcompras.com/Home/Login>

ÁREA SOLICITANTE: Secretaria de Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU** – (MINAS GERAIS), inscrita no **CNPJ** n.º 18.385.088/0001-72, por intermédio de seu **Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio**, designados pelo **Decreto nº. 23, de 10 de fevereiro de 2024**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para o **Registro de Preços** para **AQUISIÇÃO Futura de materiais de Higiene, Limpeza e Descartáveis destinados as Secretarias Municipais e seus setores da Prefeitura de Manhuaçu, conforme Termo de Referência anexado ao processo**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 dezembro de 2006, Lei Municipal 3.156/2011, Decreto Municipal nº. 30 de 24 de fevereiro de 2024 e pelo Decreto Municipal nº 34, de 27 de março de 2023, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação o **Registro de Preços** para **AQUISIÇÃO Futura de materiais de Higiene, Limpeza e Descartáveis destinados as Secretarias Municipais e seus setores da Prefeitura de Manhuaçu, conforme Termo de Referência anexado ao processo** conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A presente licitação será realizada por itens, conforme tabela apresentada no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens interessar.

1.3. O presente certame destinado ao registro de preços, não obriga a Administração adquirir as quantidades estimadas. Na hipótese de ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, fica assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 DO CREDENCIAMENTO

2.1 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

esta Administração – www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login> -, conforme instruções que podem ser obtidas na página www.bll.org.br.

2.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles se tornarem desatualizados.

2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, até às 08:00 horas do dia **12 de junho de 2024**.

3 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos conforme previsto no art. no Art. 164 da Lei nº 14.133/21 e Art. 88 do Decreto Municipal nº 34, de 27 de março 2023.

3.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser feitas até as 00:00hs do dia **07/06/2024, 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, de forma escrita, pelo endereço de e-mail licitacao@manhuacu.mg.gov.br ou em campo específico no sítio eletrônico www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>.

3.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- 3.4 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação conforme art. 88 § 2º do Decreto Municipal nº 34/2023.
- 3.5 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no § 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21 e art. 88, § 3º do Decreto Municipal 34/2023.
- 3.6 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/21.
- 3.7 As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.
- 3.8 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 3.8.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de **30 (trinta) minutos** via sistema, sob pena de preclusão utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema BLL de acordo com o art. 112 do Decreto Municipal nº 34/2023;
- 3.8.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata final do certame.
- 3.9 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 3.10 O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento conforme o art. 168 da Lei nº 14.133.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

4 DA PARTICIPAÇÃO

4.1 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4 **OS ITENS 31, 80, 92, 95, 96, 97 E 123 (Cota Principal) – correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da cota**, destinado à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital;

4.5 **OS ITENS 157, 158, 159, 160, 161, 162 E 163 (Cota Reservada) – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da cota Principal**, destinado à participação exclusiva das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal;

4.6 Os demais itens serão destinados à participação exclusiva das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas.

4.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.8 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Municipal 3.156/2011 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

5 DAS VEDAÇÕES

5.1 NÃO poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei 14.133/21):

5.2 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.9 Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.10 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13 O impedimento de que trata o item 5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.3 e 5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.15 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.16 O disposto nos itens 5.3 e 5.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.18 A vedação de que trata o item 5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública **Anexo II**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

6.3 Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas **Anexo III**.

6.4 Para efetuar o cadastro da proposta, o licitante deverá preencher no sistema as seguintes informações:

6.4.1 Valor unitário e total do item ou valor global ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

6.4.2 Marca e/ou modelo

Descrição detalhada do objeto, conforme consta no Termo de Referência.

6.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.

6.6 Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, **não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital**, sob pena de desclassificação na forma do art. 52 § 1º do Decreto Municipal nº 34/2023.

6.7 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10 O **prazo de validade** da proposta não será inferior a **60 dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.11 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços médios estabelecidos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes deverão encaminhar, **antes da abertura da sessão pública**, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta assinada e em papel timbrado, todos os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório.

7.1.1 Os documentos de habilitação que faltarem na plataforma será solicitado pelo pregoeiro e deverá ser anexado na aba documentos complementares no prazo de **02 (duas) horas**, O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, sob pena de desclassificação.

7.2 Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

7.3 As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5 Os licitantes deverão preencher e protocolar, juntamente com as propostas e os documentos de habilitação, as declarações dispostas nos Anexos deste Edital: Anexo II- Modelo de Carta Proposta Modelo de Declarações – Anexo III Cumprimento de Exigências Legais; **Anexo IV Modelo de Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; - Anexo V Modelo de Declaração - Informações Necessárias Para a Contratação.**

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

b. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;

c. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

h. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.7. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República. **Anexo III.**

8.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.10. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, conforme art. 63, inc. IV da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.2.11. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.12 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

a) Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações **ANEXO IV**.

b) Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.

c) Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da LC 123/2006. A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei 14.133/21.

8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.3.2 Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 ALVARÁ SANITÁRIO: Todos os produtos enquadrados no art.3º da lei 6.360/76.

8.4.2 AFE - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EMITIDA PELA ANVISA, para os itens 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 17, 23, 24, 36, 38, 39, 45, 62, 64, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 136, 137.

8.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

8.5.1 As empresa vencedoras deverão juntar nos documentos complementares os seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

documentos:

8.5.2 REGISTRO E/OU NOTIFICAÇÃO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE: para os itens: 17, 35 e 45.

8.5.3 LAUDO DO LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO, QUE COMPROVEM OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO ESTABELECIDOS NA NORMA ABNT NBR 9191 – 2008 para os itens: para os itens 119, 123, 124, 125, 126 e 129, 151 e 152.

8.5.4. C. A. (CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO), para os itens 13, 14, 20, 21, 22, 73, 74, 75 e 140.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, além das definições estabelecidas nos incisos I, II, III, IV, V e VII do Art. 4º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, são adotadas as seguintes:

(...)

III - Produtos de Higiene: produtos para uso externo, antissépticos ou não, destinados ao asseio ou à desinfecção corporal, compreendendo os sabonetes, xampus, dentifrícios, enxaguatórios bucais, antiperspirantes, desodorantes, produtos para barbear e após o barbear, estípticos e outros;

IV - Perfumes: produtos de composição aromática obtida à base de substâncias naturais ou sintéticas, que, em concentrações e veículos apropriados, tenham como principal finalidade a odorização de pessoas ou ambientes, incluídos os extratos, as águas perfumadas, os perfumes cremosos, preparados para banho e os odorizantes de ambientes, apresentados em forma líquida, geleificada, pastosa ou sólida; V - Cosméticos: produtos para uso externo, destinados à proteção ou ao embelezamento das diferentes partes do corpo, tais como pós faciais, talcos, cremes de beleza, creme para as mãos e similares, máscaras faciais, loções de beleza, soluções leitosas, cremosas e adstringentes, loções para as mãos, bases de maquiagem e óleos cosméticos, rugas, "blushes", batons, lápis labiais, preparados anti- solares, bronzeadores e simulatórios, rímeis, sombras, delineadores, tinturas capilares, agentes clareadores de cabelos, preparados para ondular e para alisar cabelos, fixadores de cabelos, laquê, brilhantinas e similares, loções capilares, depilatórios e epilatórios, preparados para unhas e outros;

V - Cosméticos: produtos para uso externo, destinados à proteção ou ao embelezamento das diferentes partes do corpo, tais como pós faciais, talcos, cremes de beleza, creme para as mãos e similares, máscaras faciais, loções de beleza, soluções leitosas, cremosas e adstringentes, loções para as mãos, bases de maquiagem e óleos cosméticos, rugas, "blushes", batons, lápis labiais, preparados anti- solares, bronzeadores e simulatórios, rímeis, sombras, delineadores, tinturas capilares, agentes clareadores de cabelos, preparados para ondular e para alisar cabelos, fixadores de cabelos, laquê, brilhantinas e similares, loções capilares, depilatórios e epilatórios, preparados para unhas e outros;

(...)

VII - Saneantes Domissanitários: substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- a) inseticidas - destinados ao combate, à prevenção e ao controle dos insetos em habitações, recintos e lugares de uso público e suas cercanias;
- b) raticidas - destinados ao combate a ratos, camundongos e outros roedores, em domicílios, embarcações, recintos e lugares de uso público, contendo substâncias ativas, isoladas ou em associação, que não ofereçam risco à vida ou à saúde do homem e dos animais úteis de sangue quente, quando aplicados em conformidade com as recomendações contidas em sua apresentação;
- c) desinfetantes - destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microorganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
- d) detergentes - destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico.

9 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital na plataforma www.bll.org.br ou

<https://bllcompras.com/Home/Login> .

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item**.

9.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.7 O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.

9.8 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.

9.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto" na forma do art. 56, I da Lei 14.133/21, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.14 Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.

9.15 Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se refere o art. 24 da Lei Municipal nº 3.156/2011.

9.15.1 Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que não possua inscrição no Município (Lei MUNICIPAL Nº. 3.156/2011).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.16 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.17 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.

9.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19 Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.20 DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI MUNICIPAL Lei Municipal 3.156/2011: será identificado pelo sistema os valores ofertados pelas empresas ME, EPP e MEI, o qual procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006 e Lei Municipal Lei Municipal 3.156/2011.

9.21 As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, segundo o item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo decadencial de 5 (cinco) minutos, contados pelo sistema após a comunicação automática.

9.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.24 Caso ocorra a equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.24.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.24.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.24.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

9.24.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.24.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.25 Em igualdade de condições, **se não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.25.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade licitante;

9.25.2 empresas brasileiras;

9.25.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.25.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.25.5 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço médio ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.25.6 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

9.26 O prazo para o envio da proposta reajustada, será de 2 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Pregoeiro (a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Assim, definido o resultado da fase de lances, a Administração negociará condições mais vantajosas com o licitante que ofertar o melhor preço ou maior desconto conforme o art. 18 inciso III, letra f do Decreto Municipal 34/2023.

10.2 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei 14.133/21 e Parágrafo Único do art. 105 do Decreto Municipal 34/2023.

10.5 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro e equipe de apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

10.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.5.3 Empresas temporariamente suspensas de participarem em licitações e impedidas de contratarem com o Município de Manhuaçu (<https://www.manhuacu.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/licitacoes/16672>)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

10.5.4 c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.5.5 d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), mantidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU). (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:107688790936386::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)

10.5.6 Cadastro no Tribunal de Contas do Estado. <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>

10.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será desclassificado, por falta de condições de participação.

10.7 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao médio estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta na forma do **§ 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021 e** Parágrafo Único do art. 105 Parágrafo Único do Decreto Municipal 34/2023.

10.11 Existindo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

11.2 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3 O pregoeiro efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

11.4 Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e anexado na aba documentos complementares dentro do prazo de 02 (duas) horas e avaliado pelo pregoeiro conforme o acordo 1211/2021.

11.5 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

11.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

11.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, pela Lei 14.133/21, art. 64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

10.12 Estando a documentação de habilitação da licitante correta, mesmo após realização de diligência, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

10.13 Declarada a vencedora, o Pregoeiro (a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos para o registro, via sistema, das intenções recursais.

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 A apuração das infrações e a aplicação das sanções administrativas aos licitantes ou contratados obedecerá as disposições do **Decreto nº 34/2023**.

11.2 A aplicação das sanções administrativas, além de respeitar as regras referentes ao devido processo administrativo, deverá se pautar nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, devido processo legal e demais princípios aplicáveis indicados no art. 5º da Lei no 14.133/2021.

11.3 Assim, em termos gerais, o licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

11.3.1 dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

11.3.2 deixar de entregar a documentação exigida;

11.3.3 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.3.4 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.3.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.3.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.3.7 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.3.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

11.3.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.10 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.4 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.7 Caso o descumprimento contratual acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

11.8 A aplicação e demais disposições sobre a penalidade de advertência seguirão o art. 156 inciso I da Lei nº 14133/21.

11.9 A penalidade de multa visa compensar todo e qualquer dano contratual, em decorrência das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/21.

11.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à **multa moratória**, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor do empenho correspondente ao período que tenha ocorrido a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

falta, até o limite de 30% (trinta por cento), salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

11.11 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

11.12 As multas serão recebidas: I) o órgão poderá reter (descontar) os pagamentos devidos, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado; II) o órgão emitirá Documento de Arrecadação ou outro instrumento equivalente; III) descontado do valor da garantia prestada; e IV) cobrado judicialmente.

11.12.1 Esgotado o prazo sem o pagamento da multa aplicada, no caso de garantia prestada na forma do art. 96 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

11.12.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.12.3 Na aplicação de multa, caberá defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13 É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

11.14 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e prazo máximo de 06 anos.

11.15 A aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar seguirá as disposições do **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**.

11.16 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.17 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.18 Assim, as demais determinações sobre o procedimento prévio; o processo administrativo punitivo; a aplicação das sanções; as circunstâncias atenuantes e agravantes; os recursos; o parcelamento; a reabilitação, a extinção e a prescrição seguirão o art. 156, § 1º e seus incisos.

12 DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1 O adjudicatário será notificado para assinar a ata de registro de preços no prazo de 05 dias úteis, prorrogável a critério do órgão, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

12.2 Se o adjudicatário se recusar a assinar a Ata, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação.

12.3 A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

12.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 O prazo para entrega será de até 07 (sete) dias úteis, a contar do envio da ordem de fornecimento/nota de empenho.

12.6 Os locais de entrega (Zona Urbana e Rural) e horários serão os indicados na Autorização de Fornecimento. Quanto a Secretaria de Saúde os locais de entrega serão conforme descrição no ANEXO I - Item V do Termo de Referência.

12.7 O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega.

12.8 Os produtos serão conferidos no ato da entrega, e somente serão aceitos se estiverem conforme Termo de Referência.

12.9 A Compra será escalonada, de acordo com a necessidade do serviço.

12.10 Caso haja entrega em desconformidade com o termo de referência, o setor de almoxarifado se reserva o direito de solicitar imediatamente a troca sem que isso gere qualquer ônus a Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

12.11 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada. Serão recusados os produtos que forem entregues em desconformidade.

12.12 Para o item 07 deverá ser fornecido a quantidade aproximada de 500 dispenser para álcool em gel em comodato. É de responsabilidade da empresa vencedora a instalação dos referidos dispenser nas unidades relacionadas no anexo I deste termo bem como mensalmente fornecer suporte técnico e manutenção para revisar as condições dos produtos comodatados.

12.13 Para o item 92 deverá ser fornecido a quantidade aproximada de 500 dispenser para papel higiênico 300 metros em comodato. É de responsabilidade da empresa vencedora a instalação dos referidos dispenser nas unidades relacionadas no anexo I deste termo bem como mensalmente fornecer suporte técnico e manutenção para revisar as condições dos produtos comodatados.

12.14 Para o item 96 deverá ser fornecido a quantidade aproximada de 500 dispenser para papel toalha (Toalheiros **AUTO-CORTANTES**) em comodato. É de responsabilidade da empresa vencedora a instalação dos referidos dispenser nas unidades relacionadas no anexo I deste termo bem como mensalmente fornecer suporte técnico e manutenção para revisar as condições dos produtos comodatados.

12.15 Para o item 118 deverá ser fornecido a quantidade aproximada de 500 dispenser para sabonete líquido (saboneteiras líquidas com reservatório) em comodato. É de responsabilidade da empresa vencedora a instalação dos referidos dispenser nas unidades relacionadas no anexo I deste termo bem como mensalmente fornecer suporte técnico e manutenção para revisar as condições dos produtos comodatados.

12.16 As instalações e manutenções citadas acima deverão ser realizadas sem ônus para as Secretarias.

12.17 Nos itens 07, 92, 96 e 118 poderá ser solicitado novas instalações no caso de abertura de novas unidades.

12.18 Nos itens 07, 92, 96 e 118 a empresa contratada deverá manter os equipamentos comodatados enquanto as Secretarias possuírem estoque dos produtos.

12.19 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12.20 A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-à dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, for a das especificações técnicas e padrões de qualidade;

12.21 A garantia dos produtos/equipamentos consiste na reparação das eventuais falhas e na substituição de peças e componentes originais que se apresentem defeituosos, durante o período de garantia do fabricante.

12.22 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

12.23 Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região do Município, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.24 Os bens serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimento responsável e poderá ser acompanhada pelo Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

12.25 Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital.

12.26 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste edital, seus anexos e na proposta, devendo ser substituído/refeitos/corrigidos/ no prazo de 02 dias, a contar da notificação emitida por este Órgão Público, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.27 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023, nº 98/2023, e conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

12.28 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.29 A ata terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

12.30 A minuta da Ata de Registro de Preços encontra-se anexo ao edital.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.5 Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata de acordo com o art. 99 do Decreto Municipal nº 34/2023.

13.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

13.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II- Modelo de Carta Proposta

Anexo III- Declaração Cumprimento de Exigências Legais;

Anexo IV-Declaração de Enquadramento ME/EPP;

Anexo V- Informações necessárias para a Contratação;

Anexo VI- Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final;

Anexo VII- Minuta da Ata de Registro de Preço;

Anexo VIII- Minuta de Contrato;

Manhuaçu, 20 de Maio de 2024.

PREGOEIRO(a) E EQUIPE DE APOIO: _____
João Antônio de Souza Ribeiro

APOIO : _____ **APOIO :** _____
Mirtes Martins Dutra **Regiane Francisca da Silva**

APOIO : _____
Caio Luiz de Oliveira Xavier



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para a aquisição futura de materiais de Higiene, Limpeza e Descartáveis destinados as Secretarias Municipais e seus setores da Prefeitura de Manhuaçu, conforme DFDs anexados ao processo, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Especificações da contratação:

Conforme tabela do ANEXO II;

1.2. A presente contratação, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 34/2023 e Decreto Municipal nº 30/2024.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 30/2022.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Considerando a necessidade contínua e recorrente por repor os materiais de higiene, limpeza e descartáveis para atender aos diversos setores das Secretarias Municipais da Prefeitura de Manhuaçu, bem como a natureza comum e padronizada desses materiais, justifica-se a dispensa da elaboração de ETP para a contratação por registro de preços para garantir o abastecimento contínuo dos setores municipais com os materiais necessários para suas atividades. Ademais, tais materiais são utilizados de forma rotineira, não demandando análises técnicas complexas ou específicas para sua aquisição, garantindo uma contratação adequada e eficiente. Tal constatação está em conformidade com o Decreto Municipal nº 22/2024, art. 4º, § 2º, inciso V. Este dispositivo legal dispõe que é dispensável a elaboração do ETP nos casos de aquisição de bens e contratação de serviços comuns, que sejam recorrentes. Dessa forma, a dispensa de elaboração de ETP está agindo em conformidade com as normativas vigentes, visando assegurar uma contratação eficiente e ágil, que atenda de forma satisfatória às demandas dos setores municipais.

1.6. Pesquisa de Preço: Considerando os preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a metodologia utilizado foi a média (soma de todos os preços obtidos dividida pela quantidade de preços obtidos), em razão do sistema utilizado pela Prefeitura de Manhuaçu.

1.6.1. Foram realizadas pesquisas de preços utilizando os parâmetros, observado o art. 23, §1º da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, priorizando os incisos I e II desse dispositivo legal.

1.6..2. As cotações de preços foram realizadas pelas servidoras: Simone Borel Pinheiro Lopes - Matrícula: 003343 e Luyara Aline da Costa - Matrícula: 105689.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

1.5. Da Contratação:

1.5.1. A contratação será realizada através de Ata de Registro de Preços, conforme Decreto Municipal nº. 30/2024.

1.5.2. A minuta da Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

1.6. Da vigência da contratação:

1.6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá duração de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, na forma do art. 15, inciso IX do Decreto Municipal nº 30, de 24 de fevereiro de 2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação e seu quantitativo, pela necessidade de manter a limpeza, higienização e desinfecção nas dependências da Prefeitura, nas Secretarias e seus setores, nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental, Educação Infantil, Creches Municipais, na área de saúde o Centro Estadual de Atenção Especializada (CEAE), Limpeza da Unidade de Atendimento Intermediário (UAI), Unidade de Apoio Respiratório (UAR), Lavanderia, Limpeza da Secretaria de Saúde de Manhuaçu, Caps II, Caps. AD, Caps I, Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN), Farmácias, Limpeza dos Esf's Urbanos e Rurais, Policlínica e Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental. No Albergue Municipal, AABB Comunidade, CadÚnico, CRAS, CREAS, Abrigo Institucional, CASI, Criança Feliz, Conselho Tutelar, SCFV, PETI (02 Núcleos), nas quatro quadras poliesportivas da cidade de Manhuaçu, bem como as quadras dos distritos de Ponte do Silva, Realeza, Vila Nova, São Pedro, Palmeiras e São Sebastião de Sacramento, além do Estádio de Futebol JK, as dependências da Feira Livre de Manhuaçu, os banheiros públicos da praças e Distritos, Aeroporto de Santo Amaro, Terminal Rodoviário e na Biblioteca Municipal.

2.2. Esta Municipalidade não dispõe de Plano Anual de Contratação para o exercício de 2024, contudo a contratação objeto do presente está previsto no Plano Plurianual e respectivas leis orçamentárias do Município.

2.3. A solução que melhor atende às necessidades das Secretarias Municipais, bem como a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e do interesse público é o Registro de Preços do objeto licitado, por meio de Pregão Eletrônico com o objetivo de realizar futuras aquisições conforme necessidade.

2.3.1. Para Marçal Justen Filho, “o sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. A sistemática do registro de preços possibilita uma atuação rápida e imediata da Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia e garantindo a persecução objetiva da contratação mais vantajosa; ”

2.3.2. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO: A execução do objeto por ser economicamente viável será realizada de forma parcelada, ou seja, conforme demanda do município. Outrossim, devido à natureza divisível do objeto, a licitação será do tipo “menor preço por item”, permitindo assim a ampla participação de licitantes e maximização da concorrência, objetivando maior economia às contratações que se originarem do processo licitatório e melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A aquisição dos referidos materiais solicitados visa manter o funcionamento adequado das atividades diárias das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Secretarias Municipais quanto em seus setores.

a. Ciclo de Vida do Objeto: O ciclo de vida do objeto inicia-se com a identificação das necessidades dos setores municipais. A fase de planejamento inclui a definição de quantidades, especificações técnicas e critérios de qualidade para os produtos. A fase de licitação e contratação visa selecionar fornecedores qualificados, estabelecendo preços competitivos por meio do Registro de Preços.

Durante a execução, ocorre a aquisição conforme a demanda, utilizando os preços previamente registrados. A gestão eficiente do estoque e a monitorização contínua garantem a disponibilidade imediata quando necessário. O ciclo se completa com a avaliação constante da satisfação dos usuários e a revisão das especificações para ajustes, se necessário, em ciclos futuros.

b. Benefícios da Solução: Economia e Eficiência: A solução contribui para a economia de recursos públicos, possibilitando a compra planejada e a negociação de preços mais vantajosos.

- Regularidade no Abastecimento: Garante a continuidade no fornecimento, evitando interrupções nos serviços municipais devido à falta de insumos.
- Padronização e Qualidade: A especificação detalhada dos produtos no registro de preços assegura a padronização e a qualidade dos materiais adquiridos.
- Sustentabilidade: A gestão adequada do descartáveis incluídos na solução promove práticas sustentáveis, considerando a correta destinação e reciclagem dos resíduos.

c. Considerações Finais: A implementação do registro de preços para aquisição dos itens descritos representa uma solução abrangente e eficaz para atender às necessidades das Secretarias e seus setores municipais uma vez que não possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Ao considerar o ciclo de vida do objeto e a especificação detalhada dos produtos, a Prefeitura de Manhuaçu busca assegurar a excelência na gestão pública, promovendo a qualidade de vida da comunidade e o bom funcionamento dos serviços prestados. Essa abordagem reforça o compromisso com a transparência, a eficiência e a sustentabilidade na administração municipal.

3.2. O(s) FORNECEDOR(ES) deverá(ão) designar um responsável para atender às solicitações do CONTRATANTE adotando as providências necessárias para a boa execução do objeto.

3.3. Na execução do objeto deverão ser observadas, de modo geral, as Especificações, Posturas, Normas Técnicas, Leis e Regulamentos vigentes em todo o território nacional, bem como será necessário possuir e/ou observar, independente de exigência expressa neste instrumento ou seus anexos, as licenças, alvará e/ou certificados necessários à fabricação, comercialização, distribuição, fornecimento relacionados a qualquer dos materiais envolvidos na execução do objeto, incluindo, mas não se limitando, as expedidas pelos órgãos fiscalizadores, agências de regulação, institutos de metrologia, órgãos de controle ambiental.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Indicação de marcas ou modelos:

4.1.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delineia todas as suas características essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Da exigência de prospectos/manuais

4.1.1. Juntamente com a proposta de preços ajustada, o licitante arrematante se solicitado deverá entregar Manual, Prospecto Técnico Ilustrativo e/ou Catálogo do(s) bem(ns) contendo a especificação técnica para análise e conferência com as especificações do(s) bem(ns) licitados.

a) Será desclassificada a proposta cujo manual, prospecto, catálogo e/ou amostra estejam em desacordo com as especificações técnicas.

Subcontratação:

4.1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.1.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Por se tratar de bens de consumo de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não se identifica a necessidade de providências complementares.

Da participação de consórcios:

4.4.1. Não é permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições previstas neste Termo de Referência, e posteriormente fornecer o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de fornecimento e condições de entrega

5.1.1. O prazo máximo de entrega dos itens é de 7 (sete) dias úteis contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

5.1.2. O produto deve atender as características solicitadas pelo CONTRATANTE.

5.1.3. Os locais de entrega, serão os indicados na Autorização de Fornecimento, conforme descrição abaixo:

- Secretaria Municipal de Administração

A entrega deverá ocorrer no horário de 09:00 às 10:30 e de 13:00 às 16:00 de segunda a sexta-feira na Prefeitura Municipal, localizado na Praça Cinco de Novembro, nº 381 – Bairro Centro.

- Secretaria Municipal de Obras

A entrega deverá ocorrer no horário de 07:00 às 10:00h e de 13:00 às 16:30h de segunda às sextas-feiras no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras de Manhuaçu, localizado na Rodovia BR 262, km 34, 5, Bairro Pouso Alegre, Manhuaçu/MG.

- Secretaria Municipal de Saúde

A entrega deverá ocorrer no horário de 07:00 às 10:00h e de 13:00 às 16:00h de segunda às sextas-feiras no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu. As entregas deverão ocorrer no endereço informado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

na Autorização de fornecimento que poderá ser:

* Av. Tancredo Neves, nº 800, Bairro Pouso Alegre, CEP 36.904-076 Manhuaçu/MG.

* Rua Mellin Abi-Ackel, nº 600, Bairro Todos os Santos, CEP 36.906-120 Manhuaçu/MG.

- Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

A entrega deverá ocorrer no horário de 08:00 às 10:00 e de 13:00 às 15:30 de segunda a sexta-feira na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, localizado na Rua Monsenhor Gonzalez, nº 484 – Bairro Centro. Ressalvo que alguns itens poderão ser entregues no local solicitado pela SMTDS, sendo todos na sede do Município.

- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

A entrega deverá ocorrer no horário de 08:00 às 10:00h e de 13:00 às 15:30h de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo localizado à Rua Monsenhor Gonzalez, nº 484, Bairro Centro, Manhuaçu/MG.

- Secretaria Municipal de Educação

A entrega deverá ocorrer no horário de 07:00 às 10:00 e de 13:00 às 15:30 de segunda a sexta-feira no Setor de Assistência ao Educando, localizado na BR 262 km 37- Edifício Oscar II, nº 508 – Bairro Bom Jardim. Ressalvo que alguns itens poderão ser entregues no local solicitado pela SMEM, sendo todos na sede do Município.

- Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

A entrega deverá ocorrer no horário de 08:00 às 10:00h e de 13:00 às 17:30h de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Rua Amaral Franco, nº 261, 2º andar, Bairro Centro, Manhuaçu/MG.

- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

A entrega deverá ocorrer no horário de 08:00 às 10:00h e de 13:00 às 15:30h de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Poliesportivo Osvaldo Sad, Rua Monsenhor Gonzales, s/nº. Bairro Centro, Manhuaçu/MG.

5.1.3.1. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região do Município, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

5.1.4. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega.

5.1.5. Os produtos serão conferidos no ato da entrega, e somente serão aceitos se estiverem conforme Termo de Referência.

5.1.6. A Compra será escalonada, de acordo com a necessidade do serviço.

5.1.7. Caso haja entrega em desconformidade com o termo de referência, o setor de almoxarifado se reserva o direito de solicitar imediatamente a troca sem que isso gere qualquer ônus a Secretaria.

5.1.8. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada. Serão recusados os produtos que forem entregues em desconformidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

5.1.9. Para o item 07 deverá ser fornecido a quantidade aproximada de 500 dispenser para álcool em gel em comodato. É de responsabilidade da empresa vencedora a instalação dos referidos dispenser nas unidades relacionadas no anexo I deste termo bem como mensalmente fornecer suporte técnico e manutenção para revisar as condições dos produtos comodatados.

5.1.10. Para o item 92 deverá ser fornecido a quantidade aproximada de 500 dispenser para papel higiênico 300 metros em comodato. É de responsabilidade da empresa vencedora a instalação dos referidos dispenser nas unidades relacionadas no anexo I deste termo bem como mensalmente fornecer suporte técnico e manutenção para revisar as condições dos produtos comodatados.

5.1.11. Para o item 96 deverá ser fornecido a quantidade aproximada de 500 dispenser para papel toalha (Toalheiros **AUTO-CORTANTES**) em comodato. É de responsabilidade da empresa vencedora a instalação dos referidos dispenser nas unidades relacionadas no anexo I deste termo bem como mensalmente fornecer suporte técnico e manutenção para revisar as condições dos produtos comodatados.

5.1.12. Para o item 118 deverá ser fornecido a quantidade aproximada de 500 dispenser para sabonete líquido (saboneteiras líquidas com reservatório) em comodato. É de responsabilidade da empresa vencedora a instalação dos referidos dispenser nas unidades relacionadas no anexo I deste termo bem como mensalmente fornecer suporte técnico e manutenção para revisar as condições dos produtos comodatados.

5.1.13. As instalações e manutenções citadas acima deverão ser realizadas sem ônus para as Secretarias.

5.1.14. Nos itens 07, 92, 96 e 118 poderá ser solicitado novas instalações no caso de abertura de novas unidades.

5.1.15. Nos itens 07, 92, 96 e 118 a empresa contratada deverá manter os equipamentos comodatados enquanto as Secretarias possuírem estoque dos produtos.

5.5. Garantia técnica, manutenção e/ou assistência técnica

5.5.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5.2. A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-à dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, for a das especificações técnicas e padrões de qualidade;

5.5.3. A garantia dos produtos/equipamentos consiste na reparação das eventuais falhas e na substituição de peças e componentes originais que se apresentem defeituosos, durante o período de garantia do fabricante.

5.5.4. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA

6.1. A Ata de Registro de Preços ou outro instrumento hábil que a substitua, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do ata/contrato, o prazo de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura da ARP ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Se o fornecimento não corresponder às especificações solicitadas, a ata/contrato será imediatamente rescindida(o), e as quantias eventualmente pagas deverão ser devolvidas acrescidas de juros de mora e correção monetária e multa administrativa.

6.6. Fiscalização:

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023, nº 98/2023, e conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

6.6.2. A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina os Decretos Municipais nº 34/2023 e 98/2023.

6.6.2.1. Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão designados pela secretaria, conforme decreto municipal nº 24/2024.

6.7. Fiscalização Técnica:

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução da ata/contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na mesma, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ata/contrato emitirá notificações para a correção da execução da mesma, determinando prazo para a correção.

6.7.4. O fiscal técnico da ata/contrato informará ao gestor da mesma, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico da mesma comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.7.6. O fiscal técnico auxiliará o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 24 do Decreto nº 34/2023.

6.7.7. O fiscal técnico da ata/contrato comunicará ao gestor da mesma, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.8. Incube ao fiscal técnico participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 24 do Decreto Municipal nº 34/2023.

6.7.9. Cabe ao fiscal técnico realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 28, do Decreto Municipal nº 34/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.8. Fiscalização Administrativa:

6.8.1. O fiscal administrativo da ata/contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2. Cabe ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.3. Incube ao fiscal administrativo examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a situação ao Gestor da Ata/Contrato para que determine a suspensão da execução até a regularização, sob pena de rescisão, resguardado o pagamento pelos serviços já prestados ou fornecimentos concluídos.

6.8.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo da ata/contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da mesma para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.5. O fiscal administrativo participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato, em conjunto com o fiscal técnico, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 24, do Decreto Municipal nº 34/2023.

6.8.6. O fiscal administrativo auxiliará o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 24 do Decreto Municipal nº 34/2023.

6.8.7. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 28 do Decreto Municipal nº 34/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.9. Gestor do Contrato/Ata de Registro de preço:

6.9.1. O gestor da Ata de Registro de Preço coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata/contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da mesma, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato, de todas as ocorrências relacionadas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

execução da ata/contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarás os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9.7. O gestor coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que tratam os incisos II e III do caput do art. 23 do Decreto Municipal nº34/2023.

6.9.8. Incumbe ao gestor coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 23 deste Decreto Municipal nº 34/2023.

6.9.9. Cabe ao gestor coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo.

6.9.10. O gestor realizará o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 27 do Decreto Municipal 34/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do objeto:

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo poderá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os mesmos deverão ser entregues pela Secretaria responsável pelo recebimento dos itens, imediatamente, ao setor competente, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento:

7.3.1. Pelo cumprimento do objeto adquiridos, o Contratante pagará a quantia relativa ao efetivo fornecimento, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

7.3.1.1. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos objetos da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

7.3.2. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada.

7.3.4. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

7.3.5. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

7.3.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.3.7. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis, mediante aceitação e atesto das notas fiscais pela Secretaria requisitante, depois de realizado todo processamento contábil.

7.3.8. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

7.3.9. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.3.10. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

7.4. Forma de pagamento:

7.4.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.4.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando a legislação vigente.

7.4.3. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Antecipação de pagamento

7.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, para Registro de Preços, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica:

8.4.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;

8.4.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.4.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.5.7. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5.10. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, conforme art. 63, inc. IV da Lei 14.133/2021.

8.5.11. Declaração de Fatos Impeditivos;

8.5.12. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.6. Qualificação econômico-financeira:

8.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.6.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.7. Qualificação Técnica:

8.7.1. ALVARÁ SANITÁRIO: Todos os produtos enquadrados no art.3º da lei 6.360/76.

8.7.2. AFE - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EMITIDA PELA ANVISA, para os itens 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 17, 23, 24, 36, 38, 39, 45, 62, 64, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 136, 137.

8.8. Documentos complementares.

8.1. As empresa vencedoras deverão juntar nos documentos complementares os seguintes documentos:

8.2. REGISTRO E/OU NOTIFICAÇÃO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE: para os itens: 17, 35 e 45.

8.3. LAUDO DO LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO, QUE COMPROVEM OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO ESTABELECIDOS NA NORMA ABNT NBR 9191 – 2008 para os itens: para os itens 119, 123, 124, 125, 126 e 129, 151 e 152.

8.4. C. A. (CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO), para os itens 13, 14, 20, 21, 22, 73, 74, 75 e 140.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, além das definições estabelecidas nos [incisos I, II, III, IV, V e VII do Art. 4º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973](#), são adotadas as seguintes:

(...)

III - Produtos de Higiene: produtos para uso externo, antissépticos ou não, destinados ao asseio ou à desinfecção corporal, compreendendo os sabonetes, xampus, dentifrícios, enxaguatórios bucais, antiperspirantes, desodorantes, produtos para barbear e após o barbear, estípticos e outros;

IV - Perfumes: produtos de composição aromática obtida à base de substâncias naturais ou sintéticas, que, em concentrações e veículos apropriados, tenham como principal finalidade a odorização de pessoas ou ambientes, incluídos os extratos, as águas perfumadas, os perfumes cremosos, preparados para banho e os odorizantes de ambientes, apresentados em forma líquida, geleificada, pastosa ou sólida; V - Cosméticos: produtos para uso externo, destinados à proteção ou ao embelezamento das diferentes partes do corpo, tais como pós faciais, talcos, cremes de beleza, creme para as mãos e similares, máscaras faciais, loções de beleza, soluções leitosas, cremosas e adstringentes, loções para as mãos, bases de maquiagem e óleos cosméticos, rugas, "blushes", batons, lápis labiais, preparados anti-solares, bronzeadores e simulatórios, rímeis, sombras, delineadores, tinturas capilares, agentes clareadores de cabelos, preparados para ondular e para alisar cabelos, fixadores de cabelos, laquês, brilhantinas e similares, loções capilares, depilatórios e epilatórios, preparados para unhas e outros;

V - Cosméticos: produtos para uso externo, destinados à proteção ou ao embelezamento das diferentes partes do corpo, tais como pós faciais, talcos, cremes de beleza, creme para as mãos e similares, máscaras faciais, loções de beleza, soluções leitosas, cremosas e adstringentes, loções para as mãos, bases de maquiagem e óleos cosméticos, rugas, "blushes", batons, lápis labiais, preparados anti-solares, bronzeadores e simulatórios, rímeis, sombras, delineadores, tinturas capilares, agentes clareadores de cabelos, preparados para ondular e para alisar cabelos, fixadores de cabelos, laquês, brilhantinas e similares, loções capilares, depilatórios e epilatórios, preparados para unhas e outros;

(...)

VII - Saneantes Domissanitários: substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

a) inseticidas - destinados ao combate, à prevenção e ao controle dos insetos em habitações, recintos e lugares de uso público e suas cercanias;

b) raticidas - destinados ao combate a ratos, camundongos e outros roedores, em domicílios, embarcações, recintos e lugares de uso público, contendo substâncias ativas, isoladas ou em associação, que não ofereçam risco à vida ou à saúde do homem e dos animais úteis de sangue quente, quando aplicados em conformidade com as recomendações contidas em sua apresentação;

c) desinfetantes - destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microorganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

d) detergentes - destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Das obrigações da Contratada

10.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, na ata de registro de preço e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ata/contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata/contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da ata/contrato;

10.1.1.7. Atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.1.1.8. Manter, durante toda a execução da ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

10.1.1.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

10.1.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata/contrato;

10.1.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1.13. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

10.1.1.14. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução da ata/contrato.

10.1.1.15. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.1.16. Fornecer os serviços contratados com características exigidas na Ata de Registro de Preços e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração.

10.1.1.17. Entregar os itens conforme quantitativos e especificações deste Termo de Referência.

10.1.1.18. Entregar os produtos/serviços no prazo e local estabelecido pela Secretaria Municipal competente.

10.1.1.19. Cumprir rigorosamente o Edital e os prazos estabelecidos, sujeitando-se à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

10.1.1.20. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE.

10.1.1.21. Comunicar à Contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.1.1.22. Manter informada a Contratante quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento.

10.1.1.23. Atender com prontidão as reclamações por parte do Contratante, quanto ao objeto da presente licitação.

10.1.1.24. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e na ARP.

10.1.1.25. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

10.1.1.26. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

10.1.1.27. O Contratado deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

10.1.1.28. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

10.1.1.29. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

10.1.1.30. Comunicar toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

10.1.1.31. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

10.1.1.31. Responder, integralmente, pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução da ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Contratada.

10.2. Das obrigações da Contratante

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

10.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

10.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.

10.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

10.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas da Ata de Registro de Preços.

10.2.6. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento dos produtos e demais informações que esta venha a solicitar para o bom desempenho dos objetos ora contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11.2. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a possível ocorrência dessa infração.

11.4. A minuta da Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas as sanções administrativas.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas (fase de negociação). O pregão, por sua natureza competitiva, depende da participação ativa de diversos fornecedores, estimulando a concorrência para obtenção dos melhores preços. A divulgação de informações detalhadas do custo estimado antes da conclusão do processo licitatório poderia comprometer a competitividade, permitindo que concorrentes ajustem suas propostas de forma a explorar indevidamente as condições apresentadas pelos demais licitantes.

Diante da natureza competitiva do pregão e da importância de preservar estratégias, valores e demais informações sensíveis, a classificação do orçamento como sigiloso é justificada como uma medida para resguardar o interesse público, garantindo a transparência, integridade e eficiência do processo licitatório para a aquisição dos itens destinados aos setores das Secretarias Municipais da Prefeitura de Manhuaçu.

12.2. No Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.2.3. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, mediante apresentação de índices comprobatórios, notas fiscais de compra e venda, solicitação formal e justificativa coerente.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Nas licitações com sistema de registro de preços não é necessário a indicação de recursos orçamentários conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

artigo 17 do Decreto Municipal nº 30 de 2024.

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Manhuaçu, 05 de janeiro de 2024.

Fernando Rodrigo Caires Dourado
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

(LOCAIS REFERENTES À INSTALAÇÃO DOS ITENS COMODATADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

item	Local	Endereço / telefone	Distância em relação à Sede do município
01	CAPS AD	Rua Mellin Abi Ackel 600 - 3332 2769	sede
02	Centro Administrativo	R. Mellin Abi-Ackel 600 – 3339-2769	sede
03	Almoxarifado central, Reabilitação Física	R. Mellin Abi-Ackel 600 – 3332 2760	sede
04	Almoxarifado	Av: Tancredo Neves, Nº 800	sede
05	Cozinha/Refeitório e Lavanderia	Mellin Abi-Ackel 600 – Manhuaçu – 3332 3302	sede
06	Oficina	Rua Mellin Abi-Ackel 600, Todos os Santos	sede
07	CAPS II	Rua Mellin Abi Ackel 600 Manhuaçu MG 3332 3663	sede
08	CAPS i	Rua: Maestro Filomeno, 115	sede
09	Policlínica	Rua Desembargador Alonso Starling - CENTRO	sede
10	CEAE – Centro estadual de atenção especializada	Avenida Centenário, s/n, Bom Pastor 3331 6020	sede
11	Laboratório do SUS	Rua Maestro Filomeno Sn Centro	sede
12	UAI	Rua Mellin Abi Ackel 600 Manhuaçu MG	sede
13	Vigilância em Saúde	Rua Tancredo Neves, 730 3º andar	sede
14	Farmácia Municipal	Avenida Centenário, s/n, Bom Pastor	sede
15	Farmácia Satélite	Rua Monsenhor Rocha, 155, Vila Nova, distrito de Manhuaçu/MG	21 km
16	Canil Municipal	Br 262	sede
17	Centro de Bem Estar Animal	Rua Maria Alves A. Pires, 135, Lajinha	sede
18	UBS Barreiro	Córrego do Barreiro – Zona Rural - Manhuaçu	10 km
19	ESF Bom jardim	Av. Nações Unidas, 263, Bom Jardim 3332 3924	sede



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

20	ESF Catuai	Rua Duarte Peixoto 208 – Coqueiro 3331 5260	sede
21	UBS Coqueiro Rural	Córrego Coqueiro Rural Zona Rural Manhuaçu MG 8408 8337	10 km
22	ESF Dom Correia	Rua Projetada, Loteamento São Bento S/N, sn 3378 3095	45 km
23	ESF Engenho da Serra	R. Judite Alves O. 118, Engº. da Serra Manhuaçu 3332 3923	sede
24	ESF Lajinha	Rua Marco Antônio Ribeiro, 292, 3332 3008	sede
25	UBS Manhuaçuzinho	Córrego dos Pintos – Manhuaçuzinho	25 km
26	ESF Matinha	Rua São José 147, Matinha Manhuaçu MG 3332 3993	sede
27	Ponto de apoio Monte Alverne	Corrego Monte Alverne, perto da nova Igreja.	16 km
28	ESF Nossa Senhora Aparecida	Av. 30 de março sn N. S. Aparecida Manhuaçu MG 3332 3925	sede
29	UBS Palmeiras	Rua Santo Antônio, S/N Palmeiras - 3334 1012	30 km
30	UBS Palmeirinhas	Córrego São Barnabé – Palmeirinhas Zona Rural – Palmeiras	42 km
31	ESF Bom Pastor	Rua Afonso Henrique de Albuquerque 287 Pedregal 3332 3970	sede
32	ESF Petrina	Rua Projetada sn Petrina 3332 3926	sede
33	ESF Ponte da Aldeia	R. Agenor de Paula Salazar 140 Ponte da Aldeia 3332 3662	sede
34	ESF Ponte do Silva	Rua José Moreira Amorim sn Ponte do Silva 3334 2000	10 km
35	ESF Realeza	Rua São José sn Realeza - 3333 1278	18 km
36	ESF Sacramento	Rua Pe. Francº. Chaves de Carvalho sn Sacramento - 3378 1047	35 km
37	ESF Santa Luzia	Rua Santa Luzia, 734, Santa Luzia - 3332 3927	sede
38	ESF Santana	Av Castelo Branco 169 Bairro Santana - 3332 3638	sede
39	ESF Santo Amaro	Rua Nilo Joaquim Do Carmo, S/N 3378 6095	25 km
40	ESF Santo Antônio	Rua Mellin abi-ackel todos os Santos - 3331 3159	sede
41	ESF São Pedro	Av. Bom Pastor SN São Pedro do Avaí 3378 5139	25 km
42	ESF São Vicente	R. Mal. Mascarenhas de Moraes, 163, - 3332 3922	sede
43	UBS Vila Formosa	Avenida Gesio Carlos, s/n, Vila Formosa, Manhuaçu MG	08 km
44	ESF Vila Nova	Rua Francisco Camilo, s/n, Vila Nova	21 km
45	ESF Santa Terezinha	Rua José Bertolace, 125 – 3331-7179	sede
46	ESF São Jorge	Rua: Helder Fernandes Rodrigues	sede



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO I

(LOCAIS REFERENTES À ENTREGA DOS ITENS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

4. OBSERVAÇÕES GERAIS: Locais de entrega dos itens objeto desta demanda:			
Item	Local	Endereço / telefone	Distância em relação à Sede do município
1.	Secretaria de Saúde, CAPS II e CAPS ad	Rua Mellin Abi Ackel 600 – Bairro Todos os Santos	sede
2.	Almoxarifado	Av Tancredo Neves, Nº 800 – Bairro Pouso Alegre	sede
3.	CAPS i	Rua: Maestro Filomeno, 115 - Centro	sede
4.	Policlínica	Rua Desembargador Alonso Starling - CENTRO	sede
5.	CEAE – Centro estadual de atenção especializada	Avenida Centenário, s/n, Bom Pastor	sede
6.	Laboratório do SUS	Rua Maestro Filomeno Sn Centro	sede
7.	Vigilância em Saúde	Rua Getúlio Vargas, 730 3º andar - Coqueiro	sede
8.	Farmácia Municipal	Avenida Centenário, s/n, Bom Pastor	sede
9.	Farmácia Satélite	Rua Monsenhor Rocha, 155, Vila Nova, distrito de Manhuaçu/MG	21 km
10.	UBS Barreiro	Córrego do Barreiro – Zona Rural - Manhuaçu	10 km
11.	ESF Bom jardim	Av. Nações Unidas, 263, Bom Jardim	sede
12.	ESF Catuaí	Rua Serafim Tibúrcio, nº115, Coqueiro	sede
13.	UBS Coqueiro Rural	Córrego Coqueiro Rural Zona Rural Manhuaçu MG	10 km
14.	ESF Dom Correia	Rua Projetada, Loteamento São Bento S/N, sn	45 km
15.	ESF Engenho da Serra	R. Judite Alves O. 118, Engº. da Serra Manhuaçu	sede
16.	ESF Lajinha	Rua Marco Antônio Ribeiro, 292	sede
17.	UBS Manhuaçuzinho	Córrego dos Pintos – Manhuaçuzinho	25 km
18.	ESF Matinha	Rua São José 147, Matinha Manhuaçu MG	sede
19.	Ponto de apoio Monte Alverne	Corrego Monte Alverne, perto da nova Igreja.	16 km
20.	ESF Nossa Senhora Aparecida	Av. 30 de março sn N. S. Aparecida Manhuaçu MG	sede



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

21.	UBS Palmeiras	Rua Santo Antônio, S/N Palmeiras	30 km	
22.	UBS Palmeirinhas	Córrego São Barnabé – Palmeirinhas Zona Rural – Palmeiras	42 km	
23.	ESF Petrina	Rua Projetada sn Petrina	sede	
24.	ESF Ponte da Aldeia	R. Agenor de Paula Salazar 140 Ponte da Aldeia	sede	
25.	ESF Ponte do Silva	Rua José Moreira Amorim sn Ponte do Silva	10 km	
26.	ESF Realeza	Rua São José sn Realeza	18 km	
27.	ESF Sacramento	Rua Pe. Francº. Chaves de Carvalho sn Sacramento	35 km	
28.	ESF Santa Luzia	Rua Santa Luzia, 734, Santa Luzia	sede	
29.	ESF Santana	Av Castelo Branco 169 Bairro Santana	sede	
30.	ESF Santo Amaro	Rua Nilo Joaquim Do Carmo, S/N	25 km	
31.	ESF Santo Antonio	Rua Mellin abi-ackel todos os Santos	sede	
32.	ESF São Pedro	Av. Bom Pastor SN São Pedro do Avaí	25 km	
33.	ESF São Vicente	R. Mal. Mascarenhas de Moraes, 163	sede	
34.	UBS Vila Formosa	Avenida Gesio Carlos da Silva, s/n	08 km	
35.	ESF Vila Nova	Rua Francisco Camilo, s/n, Vila Nova	21 km	
36.	ESF Santa Terezinha	Rua José Bertolace, 125	sede	
37.	UBS São Francisco	Rua dos Mognos 10 Casa, Nossa Senhora Aparecida	sede	
38.	UBS São Jorge	Rua Helder Fernandes Rodrigues nº 19	sede	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4049/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID.	QUAN T.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Absorvente externo com abas; cobertura suave (tipo algodão, com toque macio para um contato mais delicado com a pele). Embalagem contendo 08 unidades.	288988	Pacote	450			
2.	Acendedor de fogão, material cabo plástico, tipo manual, tratamento superficial pintura eletrostática.	339439	Unidade	65			
3.	Água sanitária - soluções aquosas à base de hipoclorito de sódio ou cálcio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p. Produto poderá conter apenas hidróxido de sódio ou cálcio, cloreto de sódio ou cálcio e carbonato de sódio ou cálcio como estabilizante. Pode ter ação como alvejante e de desinfetante de uso geral. Na embalagem deverão constar dados de identificação do produto, número de lote, data de fabricação e apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade. Galão 5 L	226700	Galão	1.030			
4.	Água sanitária - soluções aquosas à base de hipoclorito de sódio ou cálcio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p. Produto poderá conter apenas hidróxido de sódio ou cálcio, cloreto de sódio ou cálcio e carbonato de sódio ou cálcio como estabilizante. Pode ter ação como alvejante e de desinfetante de uso geral. Na embalagem deverão constar dados de identificação do produto, número de lote, data de fabricação e apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade. Embalagem de 1 L	226700	Litro	164			
5.	Álcool a 70% de 1 litro, na	269941	Litro	536			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	embalagem deverá constar dados de identificação do produto, número de lote, data de fabricação e apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.						
6.	Álcool em gel 70° inpm anti-séptico, contém hidratação por compostos umectantes, sem corante, sem perfume, hipoalergenico. Eficácia 99,99% contra os principais vírus, germes e bactérias, escherichia coli, staphylococcus aureus, salmonella choleraesuis e pseudomonas aeruginosa. Possui hidratantes e emolientes para manter a suavidade das mãos e o cuidado com a pele. Rápida evaporação. Não deixa resíduos. Embalagem 1000ml.	429225	Litro	1.510			
7.	Álcool em gel 70° inpm anti-séptico, contém hidratação por compostos umectantes, sem corante, sem perfume, hipoalergenico. Eficácia 99,99% contra os principais vírus, germes e bactérias, escherichia coli, staphylococcus aureus, salmonella choleraesuis e pseudomonas aeruginosa. Possui hidratantes e emolientes para manter a suavidade das mãos e o cuidado com a pele. Rápida evaporação. Não deixa resíduos. Refil plástico 800 ml. APROVADO PELA ANVISA Deverá ser fornecido em comodato e instalado 500 dispenser para álcool em gel para todas as unidades vinculadas a secretaria de saúde, realizar as instalações dos equipamentos em cada unidade sem custo de instalação e deslocamento nos locais conforme descrito nos endereços em anexo e mensalmente fornecer suporte técnico e manutenção para revisar as condições dos equipamentos comodatados.	269943	Unidade	500			
8.	Álcool etílico hidratado 92,8% INPM de 1 litro, na embalagem deverá constar dados de identificação do produto, número de lote, data de fabricação e apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	390766	Litro	2.636			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.	Álcool Isopropílico – Apresentação alcoólica com emoliente e umectante – frasco de 1.000 ml	475009	Frasco	120			
10.	Amaciante de roupas, concentrado, a base de quaternário de amônio. Bombona 50 lts. Aroma floral ou talco. E apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	349194	Bombona	50			
11.	Amaciante de roupa, aspecto físico líquido viscoso concentrado, perfumado, frasco de 2 litros, com tampa abre e fecha com lacre de rosquear. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	324652	Frasco	300			
12.	Aparelho Barbear Tipo: Descartável Material Lâmina: Lâmina Aço Inox Quantidade Lâminas: 2 Un Material Cabo: Plástico Características Adicionais: Com Fita Lubrificante	441933	Unidade	450			
13.	Avental de napa medidas aproximadas 1,10 x 0,60, viés e tiras no mesmo material do avental, bordas costuradas, resistente à água, na cor cinza, alça no pescoço e amarrado na cintura. Deve possuir C.A.	290545	Unidade	155			
14.	Babuche profissional E.V.A. – calçado profissional (ocupacional) produzido em material durável e resistente, hidro-repelente, não encharca. Anatomia perfeita ajuda a manter os pés corretos, evitando lesões, protegendo ossos e juntas, solado de borracha com ótima capacidade antiderrapante. Possui bactericida, evita odor nos pés. Ergonômico e ortopédico, alta absorção de impacto, com solado antiderrapante, proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve e contra agentes abrasivos e escoriantes. Cor branco. Tamanhos a definir. Deve possuir C.A.	463963	Par	149			
15.	Balde plástico em polietileno alça em aço zincado, capacidade 15 litros resistente a impacto, paredes e fundo reforçado, reforço no encaixe da	253221	Unidade	297			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	alça. Na cor preta.						
16.	Balde plástico reforçado 30 litros, alça em metal reforçado, fabricado em polietileno de alta densidade, alta densidade a impacto, com parede e fundos reforçados, com reforço no encaixe da alça de zincado constando no corpo a marca do fabricante. Cor preta.	302024	Unidade	57			
17.	BLOQUEADOR SOLAR, com Fator de Proteção Solar (FPS) 30, com repelente. Deve conter componentes que promovam barreiras física e química aos raios UV/UVB e possuir amplo espectro de ação repelente; deve dispor de filtro solar de amplo espectro, isto é, deve proteger da radiação UVA (320-400nm) e UVB (290-320nm); deve ser na forma de loção; possuir odor suave e agradável; não deve conter substâncias oleosas (tipo “oil-free”); deve utilizar substâncias que não provoquem alergias (tipo “hipoalergênico”); não deve obstruir os poros (tipo “não comedogênico”); com repelente não tóxico e seguro, com amplo espectro de ação; não deve provocar manchas na pele ou nas roupas. Frasco com 120 ml. DE FABRICAÇÃO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES	412781	Unidade	2.010			
18.	Bobina de papel filme esticável, transparente, com 40 cm de largura e 1000 metros de comprimento. Produto destinado a embalar e proteger todos os tipos de alimentos.	431101	Bobina	12			
19.	Borrifador de água 500ml. Borrifador de plástico com gatilho, regulagem no jato.	307885	Unidade	43			
20.	Bota Segurança Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Material Sola: Borracha Antiderrapante Cor: Branca Tamanho: a definir Tipo Cano: Longo Tipo Uso: Atividades Hospitalares Características Adicionais: Forração Interna Ajustável E Solado Branco	345812	Par	135			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	Deve possuir C.A.						
21.	Bota de segurança, tipo impermeável, cano longo, de uso profissional, confeccionada em policloreto de vinila (pvc), com forro de meia em poliéster, cano longo, na cor preta, disponíveis com numeração 36 ao 45 (a numeração será enviada após a liberação da compra). Deve possuir C.A.	444214	Par	10			
22.	Capa para chuva PVC, impermeável, sem forro, com manga longa e capuz, botão de pressão. Tamanho a definir Deve possuir C.A.	237502	Unidade	40			
23.	Cera polimento piso, composição básica:parafina, carnaúba, superfície indicada:pisos em geral, características adicionais:com fragrância, tipo:alto brilho, cor:incolor, aspecto físico:líquido Frasco de plástico resistente, contendo no mínimo 750 ml.	328138	Unidade	230			
24.	Cloro com princípio ativo hipoclorito de sódio de no mínimo de 4,3. Armazenado em galão de 2 Litros. E apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	437153	Unidade	4.200			
25.	Colher plástica para refeição forte ou extraforte – produto em poliestireno e pigmentos de alta pureza, linha master, cor branco. Embalagem com 50 unidades.	339680	Pacote	2.600			
26.	Coador de café médio em tecido flanelado na cor branca. Tamanho aproximado de 17 cm de diâmetro	477460	Unidade	55			
27.	Coador de café com cabo Material: 100% algodão Capacidade: 20 litros	440719	Unidade	40			
28.	Coador de café com cabo (não pode ser cabo de madeira) Material: 100% algodão Capacidade: 3 litros Embalado individualmente	244285	Unidade	150			
29.	Condicionador para todos os tipos de cabelos – embalagem contendo no mínimo 1 litro. Contendo vitamina B5. Aroma suave.	224785	Unidade	190			
30.	Condicionador para cabelo kids – embalagem no mínimo de 400ml	451961	Unidade	2.100			
31.	Copo descartável 200 ml, branco,	419219	Pacote	18.161			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	PP POLIPROPILENO, ABNT, pacote com 100 unidades.						
32.	Copo descartável 50 ml, branco, PP POLIPROPILENO, ABNT - pacote com 100 unidades.	407784	Pacote	1.925			
33.	Creme para pentear sem enxágue, indicado para uso adulto. Á Base De Petrolato, Óleo Silicone e pelo menos 01(um) óleo derivado de produtos naturais (mamona, coco, aloe vera, argan, karité...). Aroma suave. Embalagem com no mínimo 500 ml.	605679	Unidade	200			
34.	Dentifrício Composição básica: Creme dental com flúor ativo 1500 Ppm. Mínimo 90 gramas Aplicação : Higiene dental-	435440	Unidade	500			
35.	Desodorante roll on Unisex antitranspirante, em roll-on, uso adulto, composto de água, cloridróxido de alumínio, éter estearílico, edta dissódico, bht, sem perfume, sem álcool, embalado em frasco plástico embalagem contendo no mínimo 50 ml	481321	Unidade	400			
36.	Detergente líquido: detergente líquido neutro, embalado em frasco plástico de 500 ml, com tampa push-pool, ph de 7,0 a 8,0, composto de tenso ativo aniônicos, coadjuvante, sequestrante, conservantes, espessante, corante, perfume e água. Componente ativo: linear alquilbenzeno sulfonato de sódio, com tenso ativo biodegradável. Matéria ativa entre 8,0 e 10,0 %, com sólidos de no mínimo 10,0 %. Embalagem contendo informações do produto (modo de usar, precauções e validade). Validade: 36 meses, a partir da data de fabricação.	226698	Unidade	20.834			
37.	Desentupidor sucção para vaso sanitário, cabo de madeira ou plástico resistente, extremidade em borracha, possui grande poder de sucção devido ao cabo longo.	241711	Unidade	57			
38.	Desinfetante para desinfecção de pisos, banheiros, superfícies fixas e paredes. Diluição de 1:5) Fragrância de Lavanda. Galão com 5 Litros. E apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Na	310902	Galão	1.492			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	embalagem deverá constar a forma de preparo e uso do produto.						
39.	Desinfetante 2 litros, concentrado, com sistema de diluição simples e prático para limpeza de pisos e demais superfícies laváveis, aroma floral.	420084	Unidade	828			
40.	Dispenser de Papel toalha, 2/3 dobras em material plástico na cor branca feito em abs resistente. Fixação em parede por meio de parafusos. Medida aproximada: 26,3 x 16,6 x 34 cm	469569	Unidade	91			
41.	Escada com 06 degraus, fabricada em alumínio com peças plásticas em polipropileno estrutura em tubo retangular, que garante maior estabilidade. Possui travamento automático na plataforma superior, pés e degraus antiderrapantes, equipada com fita de segurança dobrável e fácil de guardar, mais leve, com maior durabilidade, mesmo em áreas litorâneas. Ideal para pequenos consertos e para alcançar lugares mais elevados no uso doméstico. Capacidade de peso: 120kg. Dimensões da escada fechada: 1,85m x 48,5cm x 11cm.	230232	Unidade	08			
42.	Escova dental Cerdas nylon Matéria cabo: plástico Tipo cabo: reto Aplicação: adulto Formato cabeça: retangular com cantos arredondados. Tipo cerdas: macias, mínimo de 4 fileiras e 34 tufos	438150	Unidade	200			
43.	Escova dental Cerdas nylon Matéria cabo: plástico Tipo cabo: reto Aplicação: infantil Formato cabeça: retangular com cantos arredondados. Características adicionais cabo: ligeiramente flexível. Medidas aproximadas: 16cm, 4 fileiras e 28 tufos Tipo cerdas: macias, da mesma altura, extremidades arredondadas	398861	Unidade	300			
44.	Escova Limpeza Geral (escova para lavar roupa) Material Corpo: Plástico	279310	Unidade	155			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	Material Cerdas: Náilon Características Adicionais: Com Cabo Medidas aproximadas: Comprimento (: 12,50 Cm Largura: 6 Cm Espessura: 4 Cm						
45.	Esmalte De Unha Tipo: Cremoso Capacidade: mínimo 8 Ml Cor: A Definir	401533	Unidade	150			
46.	Espanador de pó feito com penas de 25cm, tamanho médio 45cm, cabo de madeira, revestido.	314565	Unidade	5			
47.	Esponja dupla face multiuso com protetor de unhas: para limpeza, esponja multiuso com agente anti-bactérias, formato retangular, um dos lados verde e o oposto amarelo. Embalada individualmente.	385187	Unidade	16.540			
48.	Esponja inox (esfregão em aço inoxidável), formato circular (não é lâ de aço, não é palha de aço) limpeza pesada de panelas, ferros, grelhas e outros, não enferruja, não solta fiapos.	433820	Unidade	75			
49.	Esponja Limpeza para suporte LT Material: Fibras De Naylon Formato: Retangular Abrasividade: Pesada Aplicação: Limpeza Geral Comprimento Mínimo: 260 Mm Largura Mínima: 100 Mm	449811	Unidade	700			
50.	Esponja Limpeza para suporte LT Material: Fibras De Naylon Formato: Retangular Abrasividade: Leve Aplicação: Limpeza Geral Comprimento Mínimo: 260 Mm Largura Mínima: 100 Mm	449809	Unidade	150			
51.	Faca plástica para refeição com serrilha - forte ou extra forte – produto em poliestireno e pigmentos de alta pureza, linha master, cor branco, medida aproximada de 17,5cm. Embalagem com 50 unidades.	401596	Pacote	800			
52.	Flanela para limpeza Medida aproximada Comprimento: 40 Cm Cor: Branca ou laranja- conforme solicitação	244021	Unidade	1.120			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	Largura: 60 Cm						
53.	Fósforo – confeccionado em madeira, acabamento sem farpas, com ponta abrasiva, medindo aproximadamente 6 cm de comprimento total. Acondicionados em caixas resistentes contendo aproximadamente 40 palitos, reembalados em pacotes com 10 caixas, de forma a garantir a integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade.	279329	Maço	165			
54.	Frasco de vidro com tampa de rosca, âmbar, capacidade mínima 250 ml e máximo 270 ml.	409438	Unidade	10			
55.	Filtro de papel nº103, caixa com 30 unidades.	237590	Caixa	20			
56.	Garfo plástico para refeição – forte ou extra forte – produto em poliestireno e pigmentos de alta pureza, linha master, cor branco, medida aproximada de 17,5cm. Embalagem com 50 unidades.	401597	Pacote	1.336			
57.	Guardanapo Papel celulose, medida aproximada de: 23,5 x 22, branco – pacote 50 folhas	292281	Pacote	1.660			
58.	Haste flexível com ponta de algodão, caixa com 75 unidades	481317	Caixa	60			
59.	Hipoclorito De Sódio Aspecto Físico: Líquido Concentração: Teor Mínimo De 5% De Cloro Ativo Galão de 5 litros	431304	Galão	650			
60.	Kit para limpeza de pisos: kit balde espremedor, balde dobrô 30 litros, 2 águas. Cabo telescópico 1,40m. Haste americana refil loop com cinta 320g. Placa sinalizadora piso molhado. O balde espremedor é um equipamento de limpeza formado pelos seguintes itens: balde com sistema de 2 águas com divisória, capacidade de 30 litros, espremedor com pressão superior, um dreno de escoamento de água sujas e rodas para facilitar seu deslocamento. A primeira divisória recebe água com o agente químico para limpeza do piso, a segunda divisória será o recipiente da água limpa para o enxágue do refil que efetuará a	443451	Kit	02			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	remoção das sujidades da superfície a ser limpa.						
61.	Lã de aço: características: - manta injetada em plástico polipropileno com elastômeros que oferece excelente durabilidade e maior poder de fixação dos discos. Especificações técnicas: - biodegradável, remove as sujeiras mais difíceis e dá brilho em utensílios de alumínio. As esponjas deverão ser embaladas em sacos plásticos selados, devendo constar da embalagem a identificação do fabricante, o nome do produto, a data de fabricação e prazo de validade ou apenas a data final de validade, peso líquido, número de unidades. Contendo 14 embalagens com 08 esponjas (14 x 8).	481018	Fardo	639			
62.	Líquido limpeza pesada, limpador instantâneo para banheiros, pias e azulejos. Limpador diluível. Embalagem contendo 500ml. Validade superior a 6 meses da data da entrega.	372079	Unidade	528			
63.	Líquido multiuso para limpeza 500ml, com ingredientes ativos que dissolvem e removem a sujeira em variados tipos de superfície, embalagem: plástica.	289840	Unidade	592			
64.	Limpa alumínio líquido, frasco 500 ml.	251594	Unidade	148			
65.	Limpa vidros 500ml, elaborado para remover manchas de vidros, fórmicas, espelhos e superfícies impermeáveis. Composição: tensoativo, álcool etílico, formaldeído (sol. 37,0%), perfume, embalagem: frasco e tampa de polietileno.	372469	Unidade	218			
66.	Lixeira, material: plástico, capacidade mínima: 9 l, tipo:telada	232483	Unidade	36			
67.	Lixeira Material: Aço Inoxidável Capacidade: 20 L Tipo: Com Tampa Características Adicionais: Medidas aproximadas Diâmetro: 34 Cm, Altura: 50 Cm Dobradiça, acionamento da tampa por pedal	484435	Unidade	40			
68.	Lixeira Material: Aço Inoxidável	319509	Unidade	100			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	Medidas aproximadas: Altura: 45 cm Capacidade: 30 L Cor : Branca Tipo: Com Tampa e pedal Largura: 35 cm						
69.	Lixeira Material: Aço Inoxidável Capacidade: 75 L Tipo: Tampa E Pedal	441326	Unidade	5			
70.	Lixeira com tampa basculante (tampa vai e vem), possui alça, capacidade mínima 50 litros e máxima 60 litros - Produzida em Polipropileno, apresenta sua superfície interna e externa acabamento liso (sem ondulações) que facilita a limpeza e higienização. COR BRANCA.	396465	Unidade	120			
71.	Lixeira grande com tampa, 100 litros, tradicional, com alças laterais, dimensões aproximadas: 50cm de diâmetro x 72cm de altura, material em plástico polipropileno.	442560	Unidade	100			
72.	Lustra móveis, acondicionado em frasco resistente, com 200 ml.	226950	Unidade	146			
73.	Luva nitrilica tamanho M, confeccionada em nitrila, formato anatômico, palma antiderrapante, espessura de aproximadamente 0,55mm, cano longo. Comprimento mínimo de 40cm. Reutilizável. Embalada em envelope contendo 1 par. Cor verde. Deve possuir C.A.	430258	Par	86			
74.	Luva de borracha confeccionada em látex natural, forrada, formato anatômico, palma antiderrapante, espessura de aproximadamente 0,40mm, cano longo. Comprimento mínimo 30 cm. Embalada em envelope contendo 1 par. Tamanhos M, G e XG. Cor a definir (verde e amarela) tamanhos serão informados no ato da compra Deve possuir C.A.	333265	Par	2.960			
75.	Luva de Vinil transparente, com amido, antialérgico, ambidestra para uso na área alimentícia, agricultura, cozinha industrial, frigoríficos. Nos tamanhos P, M, G e GG. Caixa com 100 unidades. Deve possuir C.A.	356742	Caixa	604			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

76.	Mangueira para botija de gás	604366	Metro	113			
77.	Mangueira ¾ reforçada, com engate, 50 metros	337560	Unidade	07			
78.	Mangueira ½ reforçada, com engate e esguicho, 50 metros. Transparente PVC flexível com tratamento anti-UV. Resiste até 6 bar.	455723	Unidade	06			
79.	Marmitex de isopor com tampa, 750 ml, Caixa com 100 unidades	450213	Caixa	450			
80.	Marmitex de isopor retangular, com 4 divisórias, térmico, com tampa de fechamento manual, não acoplada à bandeja. Capacidade em volume maior que 1100 ml. Deve conter a base e a tampa. CAIXA COM 100 UNIDADES	434823	Caixa	450			
81.	Máscara descartável fabricada em não tecido com duas camadas sobrepostas, material permeável ao ar, hipoalergênico, atóxico, não inflamável, resistente ao rasgo, de toque macio e agradável; uso único. Camada externa e interna: não tecido 100% polipropileno. Clipe nasal: alumínio; tiras: polipropileno; elástico: nylon texturizado. Caixa com 50 unidades.	483888	Caixa	05			
82.	Óleo de eucalipto embalagem de 1 litro.	456969	Litro	553			
83.	Pá Coletora com Tampa - MATERIAL - Polipropileno. Cabo de alumínio. Clip (trava) medida aproximada 80x28x28 cm.	229835	Unidade	100			
84.	Pá coletora lixo, de plástico, cabo de madeira 100 cm, medida aproximada 25x24x8 cm. Aplicação: limpeza.	477057	Unidade	55			
85.	Pá de lixo metal, cabo de madeira de 80 cm, material chapa galvanizada, cabo de madeira plastificado, tamanho aproximado da pá 29x29 cm, contendo marca do fabricante.	357900	Unidade	33			
86.	Palha de aço tipo aço carbono Nº 1 para limpeza/brilho, pct com 1 unidade.	304925	Pacote	80			
87.	Palito Material: Madeira Formato: Roliço Comprimento: 6 CM Aplicação: Higiene Dental Caixa com no mínimo 100 unidades	221317	Caixa	200			
88.	Pano de chão em algodão alvejado, tipo saco, para limpeza na cor	357462	Unidade	7.760			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	branca, medida aproximada 60 x 84 cm.						
89.	Pano de prato de algodão, estampado, aproximadamente 45x70 cm, resistente.	433338	Unidade	352			
90.	Pano Descartável de Limpeza - Rolo com 300 metros, gramatura mínima 35, largura aproximada 30 cm. Com agentes anti-bactericidas e não solta fiapos. Para limpeza pesada.	333754	Rolo	31			
91.	Pano Limpeza Material: Microfibras. Aplicação: Uso Geral Medidas aproximadas Comprimento: 60 Cm Tipo: Toalha Largura: 40 Cm Características Adicionais: Alto Grau Absorção	438326	Unidade	44			
92.	Papel higiênico: composição: 100% Celulose virgem, na cor branca, neutro, macios, resistentes e solúveis em água, o que permite o descarte no próprio vaso sanitário, medidas: 10 cm de larg x 300 metros de comprimento embalagem: saco plástico , folhas simples, com 8 rolos cada pacote. O dispenser de papel higiênico 300 metros, deverá ser fornecido em comodato e instalado nos locais e endereços conforme anexo, totalizando a quantia de 500 dispensers para papel higiênico de 300 metros, deverá realizar as instalações dos equipamentos em cada unidade sem custo de instalação e deslocamento nos locais conforme descrito nos endereços em anexo e mensalmente fornecer suporte técnico e manutenção para revisar as condições dos equipamentos comodatados. Obs.: É obrigatório a apresentação das fichas técnicas e laudos do produto.	327844	Pacote	1.350			
93.	Papel higiênico: composição: 100% Celulose virgem, na cor branca, neutro, macios, resistentes e solúveis em água, o que permite o descarte no próprio vaso sanitário, medidas: 10 cm de larg x 300 metros de comprimento embalagem: saco plástico , folhas	327844	Pacote	600			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	simples, com 8 rolos cada pacote.						
94.	Papel higiênico, folha simples, branco, neutro, rolo com mínimo 30 metros. Fardo com 64 rolos.	246677	Fardo	530			
95.	Papel higiênico super branco, macio, 16 x 04 x 30 metros. Fardo com 64 rolos, folha dupla.	301139	Fardo	912			
96.	Papel Toalha bobina - Toalha em bobina auto corte 100% celulose virgem, cada fardo c/06 unidade de 200M., com 24 gramas. EXIGÊNCIAS QUANTO AO PRODUTO: Fornecer 500 unidades de Toalheiros auto-cortantes em comodato, realizar as instalações dos equipamentos em cada unidade sem custo de instalação e deslocamento nos locais conforme descrito nos endereços em anexo e mensalmente fornecer suporte técnico e manutenção para revisar as condições dos equipamentos comodatados. Obs.: É obrigatório a apresentação das fichas técnicas e laudos do produto.	290376	Fardo	1.800			
97.	Papel toalha branco interfolhado de 2 dobras, gofrado. Fabricado com material puro, não possui odor, altamente absorvente e resistente à umidade, sendo suficiente apenas duas folhas para a secagem das mãos. Dimensões aproximadas: 23,5 x 22,5. Com 1.000 folhas.	424890	Fardo	5.220			
98.	Papel toalha para cozinha, branco, medidas aproximadas 22x20cm, picotado, pacote com 2 rolos, com 60 folhas.	328456	Pacote	290			
99.	Pedra sanitária desodorante, com fragrância lavanda, mínimo 25 gramas, rede protetora	292572	Unidade	1.225			
100	Pote plástico com tampa. Capacidade 100 ml, leitoso, ABNT. Pacote com 100 unidades.	285648	Pacote	500			
101	Pote plástico com tampa. Capacidade 250 ml, leitoso, ABNT. Pacote com 100 unidades.	311829	Pacote	560			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

102	Pulverizador manual (borrifador) em plástico ABS durável, resistente a produtos corrosivos, capacidade de 2 litros. Para aplicação de inseticida, adubo, umidificação de plantas e produtos de limpeza em geral. Possui uma bomba para criar pressão e válvula de controle de pressão automático, possui bico com ajuste de jato. Produto de uso profissional e residencial. IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA 	226944	Unidade	02			
103	Refil sabonete líquido para saboneteira (p/dispenser) 800 ml. Sem odor, embalagem plástica tipo refil, contendo 800 ml. Prazo de validade mínima: 12 meses da data do recebimento.	405155	Unidade	320			
104	Removedor de esmalte a base de acetona – embalagem contendo no mínimo 500ml	480076	Unidade	50			
105	Rodo giratório com cabo em alumínio para limpeza úmida (medida aproximada 48 cm). Produzido em alumínio e borracha nítica. Com sistema de borracha com canto vivo que permite recolher líquidos, deixando o piso totalmente seco. Pode ser usado também para recolher sujidades a seco em hospitais. Deve conter o rodo com a lâmina e o cabo em alumínio com medida aproximada de 1,40 m. IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA 	449824	Unidade	110			
106	Rodo Material Suporte: Alumínio Comprimento Suporte: 60 Cm Quantidade Borrachas: 2 Un Material Cabo: Madeira revestida em plástico	471300	Unidade	417			
107	Rodo metal resistente dupla face com no mínimo 40 cm. E.V.A – cabo madeira com 1,5m	228861	Unidade	585			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

108	Rodo plástico medida aproximada de 65cm, com perfil duplo e proteção superior antirrespingos para maior produtividade com cabo de madeira 150x1cm. Aplicação: pisos irregulares e/ou rejunte.	253025	Unidade	530			
109	Rodo Grande, em alumínio, para limpeza, tamanho aproximado 100 cm	412426	Unidade	30			
110	Rolo de papel alumínio, 45 cm x 7,5 m.	233708	Unidade	45			
111	Rolo de papel filme em PVC transparente medindo aproximadamente 100m x 30cm	427228	Rolo	30			
112	Sabão em barra prensado, pedaço 200 gramas, glicerinado, multiuso, biodegradável, c/ registro no Ministério da Saúde. Embalagem plástica com 05 unidades.	238156	Pacote	4.763			
113	Sabão em pó, biodegradável, para limpeza em geral. Acondicionado em embalagem com no mínimo 5kg, na embalagem deverá constar a data da fabricação, validade e registro ANVISA	324827	Embalagem	40			
114	Sabão em pó, biodegradável, para lavar roupas e limpeza em geral. Acondicionado em embalagem com no mínimo 800 gramas, na embalagem deverá constar a data da fabricação, validade e registro ANVISA.	226790	Embalagem	8.387			
115	Sabonete em barra com 90 gramas, dermatologicamente testado. Embalagem individual.	422221	Unidade	2.900			
116	Sabonete sólido, neutro, kids no mínimo 80 gramas.	477477	Unidade	10.000			
117	Sabonete líquido para as mãos, bactericida (triclosan 0,5%-ativo), sabonete líquido antisséptico, biodegradável, cremoso, degermante, que reduz até 99% a flora bacteriana da pele. Suas propriedades cosméticas protegem e hidratam as mãos, possibilitando lavagens repetidas sem causar indesejáveis ressecamentos. Galão de 5L. e apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	388261	Galão	1.053			
118	Sabonete Triclosan – Especialmente desenvolvido para indústria alimentícias, áreas de saúde e em qualquer lugar outro	312074	Galão	1.000			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	lugar onde se tenha necessidade de higienização e limpeza eficaz. Eficaz frente a Germes, Bactérias GRAM (+) e GRAM (-). Formulação com 0,3% de Triclosan, conforme RDC nº 29 de 01/06/2012 Anvisa. Galão 5 Litros EXIGÊNCIAS QUANTO AO PRODUTO: Fornecer 500 unidades de saboneteiras líquidas com reservatório em comodato, realizar as instalações dos equipamentos em cada unidade sem custo de instalação e deslocamento nos locais conforme descrito nos endereços em anexo e mensalmente fornecer suporte técnico e manutenção para revisar as condições dos equipamentos comodatados.						
119	Saco Material: Polietileno Alta Densidade Altura: 100 Cm Aplicação: Uso Hospitalar Para Suporte Tipo Hamper Capacidade: 200 L Características Adicionais 1: Símbolo Substância Infectante, Com Cordão Para Amarrar Largura 1: 92 Cm Cor: Amarela	480126	Unidade	2.000			
120	Saco de lixo de 15 litros pct com 100 unidades saco plástico preto para acondicionamento de lixo, tamanho 39x58cm, com capacidade nominal de 3kg, pacote com 100 unidades pesando no mínimo 1,350kg. em conformidade com a norma ABNT nbr 9191:2008.	226091	Pacote	16			
121	Saco PE 25x35 - Material polietileno. Transparente virgem, com aproximadamente 01 kg.	365541	Pacote	1.220			
122	Saco plástico 50 x 80 em polietileno transparente com sanfona lateral, para acondicionar alimentos (cesta básica). Espessura mínima de 9 micras em pacotes de 100 unidades.	444092	Pacote	165			
123	Saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, resistente de cor preto, confeccionado de polietileno com dimensões planas de 75 cm largura	307321	Pacote	2.232			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	x 105 cm altura, capacidade nominal 20 kg e volumétrica de 100 litros de acordo com a tabela 1 (classificação para comercialização dos sacos classe I da 9191:2008). Matéria prima: Os sacos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas, virgens. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que não interfiram nas características mecânicas e proporcione a opacidade necessária à aplicação. Saco com solda lateral contínua, homogênea e uniforme. Embalagem contendo pacote com 100 unidades. Na embalagem deverá constar todos os dados do produto.					
124	Saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, resistente de cor preto, confeccionado de polietileno com dimensões planas de 63 cm largura x 80 cm altura, capacidade nominal 10 kg e volumétrica de 50 litros de acordo com a tabela 1 (classificação para comercialização dos sacos classe I da 9191:2008). Matéria prima: Os sacos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas, virgens. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que não interfiram nas características mecânicas e proporcione a opacidade necessária à aplicação. Saco com solda lateral contínua, homogênea e uniforme. Embalagem contendo pacote com 100 unidades. Na embalagem deverá constar todos os dados do produto.	292019	Pacote	3.015		
125	Saco plástico para coleta de resíduos de saúde do tipo plástico branco leitoso para acondicionamento de resíduos infectantes com dimensões planas de 75 cm largura x 105 cm altura, capacidade nominal 30 kg e volumétrica de 100 litros de acordo com a tabela 2 (classificação para comercialização dos sacos classe II	356257	Pacote	400		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	da norma abnt 9191:2008). Matéria prima: Os sacos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas, virgens. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que não interfiram nas características mecânicas e proporcione a opacidade necessária a aplicação. Saco com solda lateral continua, homogênea e uniforme. produto em acordo com a norma ABNT 9191 de 2008. para impressão da simbologia dos sacos resíduos de saúde, deverão seguir os parâmetros da ABNT NBR 7500 (símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais). Embalagem contendo pacote com 100 unidades. Na embalagem deverá constar todos os dados do produto.					
126	Saco plástico para coleta de resíduos de saúde do tipo plástico branco leitoso para acondicionamento de resíduos infectantes com dimensões planas de 63 cm largura x 80 cm altura, capacidade nominal 15 kg e volumétrica de 50 litros de acordo com a tabela 2 (classificação para comercialização dos sacos classe II da norma ABNT 9191:2008). Matéria prima: Os sacos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas, virgens. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que não interfiram nas características mecânicas e proporcione a opacidade necessária a aplicação. Saco com solda lateral continua, homogênea e uniforme. Produto em acordo com a norma ABNT 9191 de 2008. Para impressão da simbologia dos sacos resíduos de saúde, deverão seguir os parâmetros da ABNT NBR 7500 (símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais). Embalagem contendo pacote com 100 unidades. Na embalagem deverá constar todos os	296529	Pacote	300		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	dados do produto.						
127	Saco plástico para lixo polietileno, cor verde, com capacidade para 100 litros, aproximadamente 75x105 cm, espessura mínima de 0.10 micras. Indicado para coleta de lixo urbano. Gramatura reforçada. Pacotes com 100 unidades.	420497	Pacote	1.553			
128	Saco para lixo 30 litros, pacote com 100 unidades, saco plástico preto para acondicionamento de lixo, tamanho aproximado e 59x62cm, 0,006 micras, com capacidade nominal de 6kg, pacote pesando aproximadamente 2,190kg. Em conformidade com a norma abnt nbr 9191:2008 .	253728	Pacote	10			
129	Saco plástico transparente, com picote, medidas aproximadas de 35x45 com 500 unidades- em polietileno suportando até 5kg, com espessura mínima de 0,03 microns. Para acondicionamento de produtos hortifrutí, produtos de padarias, frios e açougues	304141	Bobina	154			
130	Saco para lixo, aproximadamente 09 micras, reforçado – pacote com 100 unidades. 20 litros	234552	Pacote	50			
131	Saco para lixo capacidade 40 litros. Cor preta. Aplicação: Coleta de Lixo. Material: Polietileno. Pacote com 100 unidades.	470829	Pacote	60			
132	Saco para lixo capacidade 60 litros. Cor preta. Aplicação: Coleta de Lixo. Material: Polietileno. Pacote com 100 unidades	470832	Pacote	1.350			
133	Sacola de chup-chup contendo 1.000 unidades cada pacote. Tamanho aproximado 04 cm x 23 cm.	398513	Pacote	620			
134	Sacola plástica transparente 40x60 pacote com aproximadamente 2 kg. Material polipropileno. Para acondicionamento de produtos hortifrutí, produtos de padarias, frios e açougues.	309092	Pacote	615			
135	Sacola plástica transparente tamanho aproximado 13x25. Pacote com 2 kg. Material polipropileno	264440	Pacote	810			
136	Sanitizante em pó, para verduras, legumes e frutas. Embalagem de 01 Kg. (CLORO EM PÓ)	392025	KG	522			
137	Saponáceo em pó, tensoativo aniônico alcalinizante, agente	252681	Unidade	565			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	abrasivo e essência corante e outras. Componente ativo: linear alquibenzeno sulfonato de sódio, biodegradável, composto aromático limão. Embalagem com peso 300 gramas com tampa abre e fecha.						
138	Shampoo Kids, TIPO:NEUTRO, APLICAÇÃO:INFANTIL no mínimo 250 ml (para crianças)	402414	Unidade	1.600			
139	Soda cáustica, com 98 a 99%, escama, embalagem de 1000g contendo a identificação do produto e prazo de validade.	376404	Unidade	75			
140	Sapato de segurança, confeccionado em etil vinil acetato, impermeável, de fácil limpeza, super leve com biqueira composite, solado super grip, antiderrapante e resistente ao escorregamento, resistente à óleo, com isolamento contra o frio, isolamento elétrica, resistente a produtos químicos Sem ftalatos.Tamanhos a definir. Deve possuir C.A.	463963	Par	30			
141	Suporte em inox para copo descartável de 200 ml	245316	Unidade	05			
142	Suporte limpa tudo (Suporte LT) com cabo Suporte para utilização de fibras abrasivas de limpeza, com junção articulada, que pode ser utilizado em pisos, paredes e diversas superfícies. Com cabo em alumínio com 1,40m. Medidas aproximadas: Comprimento: 23 cm; Largura: 10cm. IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA	254388	Unidade	140			
							
143	Touca capilar tipo rede, confeccionada em tecido de nylon lavável. Aplicada em indústria alimentícia e serviços em geral. Tamanho único. Cor branca.	332423	Unidade	9.220			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

144	Vassoura para higienização de vaso sanitário: cerdas em nylon, cabo longo em plástico resistente, com porta escova.	278323	Unidade	410			
145	Vassoura tipo pelo sintético, cabo de madeira com no mínimo 1,20m, base retangular com no mínimo 30 cm de comprimento	285634	Unidade	266			
146	Vassoura piaçava 100% piaçava, aproximadamente 78 tufo contendo 30 cerdas por tufo, tipo lisa, ideal para piso rústico, cabo de madeira revestido de polipropileno medindo 120 cm, número 5	226140	Unidade	1.010			
147	Vassoura piaçava número 03 cabo de madeira, cabo com tamanho aproximado de 1,20mts, contendo a marca do fabricante	294495	Unidade	03			
148	Vassoura Nylon, com cerdas de nylon 40 cm, macias, para pisos de madeira, cabo rosqueado medindo aproximadamente 1,5m, resistente para não entortar ou soltar a base na utilização, com suporte suspenso em madeira, envolto em plástico. A base da vassoura deverá ser chanfrada e as cerdas em diagonal.	300323	Unidade	72			
149	Vela para filtro	281864	Unidade	30			
150	Xampu para todos os tipos de cabelos – embalagem contendo no mínimo 1 litro, aroma suave Tipo: Uso Diário Apresentação: Xampu 1 X 1 Aplicação: Cabelos Normais Características Adicionais: Com Vitamina B5	224618	Unidade	70			
151	Mangueira Gás 1,5mt Material: Pvc Diâmetro: 3/8 POL Modelo: Reforçado Com Trama De Fios De Poliéster Tipo: Flexível Características Adicionais: Cor Transparente, Proteção Uv Pressão: 250 PSI	604366	Unidade	64			
152	Regulador Gás Material: Alumínio Fundido Tipo Fechamento: Registro Manual Componente: Alavanca Tipo Rosca: Gás GLP Medida Da Rosca: 3/4 POL Característica Adicionais: Com Filtro	239773	Unidade	100			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

153	Balão nº 09, borracha natural, látex – Pacote com 50 unidades – cor a definir	602198	Pacote	150			
154	Balão nº 07, borracha natural, látex – Pacote com 50 unidades – cor a definir	602195	Pacote	300			
155	Balão nº 05, borracha natural, látex – Pacote com 50 unidades – cor a definir	260514	Pacote	150			
156	Sabão barra, tipo: coco natural, peso: 200 g, formato: retangular, cor: branca	254879	Unidade	120			
157	Copo descartável 200 ml, branco, PP POLIPROPILENO, ABNT, pacote com 100 unidades.	419219	Pacote	6053			
158	Marmitex de isopor retangular, com 4 divisórias, térmico, com tampa de fechamento manual, não acoplada à bandeja. Capacidade em volume maior que 1100 ml. Deve conter a base e a tampa. CAIXA COM 100 UNIDADES	434823	Caixa	150			
159	Papel higiênico: composição: 100% Celulose virgem, na cor branca, neutro, macios, resistentes e solúveis em água, o que permite o descarte no próprio vaso sanitário, medidas: 10 cm de larg x 300 metros de comprimento embalagem: saco plástico , folhas simples, com 8 rolos cada pacote. O dispenser de papel higiênico 300 metros, deverá ser fornecido em comodato e instalado nos locais e endereços conforme anexo, totalizando a quantia de 500 dispensers para papel higiênico de 300 metros, deverá realizar as instalações dos equipamentos em cada unidade sem custo de instalação e deslocamento nos locais conforme descrito nos endereços em anexo e mensalmente fornecer suporte técnico e manutenção para revisar as condições dos equipamentos comodatados. Obs.: É obrigatório a apresentação das fichas técnicas e laudos do produto.	327844	Pacote	450			
160	Papel higiênico super branco, macio, 16 x 04 x 30 metros. Fardo com 64 rolos, folha dupla.	301139	Fardo	303			
161	Papel Toalha bobina - Toalha em	290376	Fardo	600			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	bobina auto corte 100% celulose virgem, cada fardo c/06 unidade de 200M., com 24 gramas. EXIGÊNCIAS QUANTO AO PRODUTO: Fornecer 500 unidades de Toalheiros auto-cortantes em comodato, realizar as instalações dos equipamentos em cada unidade sem custo de instalação e deslocamento nos locais conforme descrito nos endereços em anexo e mensalmente fornecer suporte técnico e manutenção para revisar as condições dos equipamentos comodatados. Obs.: É obrigatório a apresentação das fichas técnicas e laudos do produto.					
162	Papel toalha branco interfolhado de 2 dobras, gofrado. Fabricado com material puro, não possui odor, altamente absorvente e resistente à umidade, sendo suficiente apenas duas folhas para a secagem das mãos. Dimensões aproximadas: 23,5 x 22,5. Com 1.000 folhas.	424890	Fardo	1740		
163	Saco plástico para acondicionamento de resíduo comum, resistente de cor preto, confeccionado de polietileno com dimensões planas de 75 cm largura x 105 cm altura, capacidade nominal 20 kg e volumétrica de 100 litros de acordo com a tabela 1 (classificação para comercialização dos sacos classe I da 9191:2008). Matéria prima: Os sacos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas, virgens. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que não interfiram nas características mecânicas e proporcione a opacidade necessária à aplicação. Saco com solda lateral continua, homogênea e uniforme. Embalagem contendo pacote com 100 unidades. Na embalagem deverá constar todos os dados do produto.	307321	Pacote	744		
	Data:					
	Preço total por extenso:					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- Prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias.

* OBS: SOMENTE MODELO, PODERÁ SER PREENCHIDO EM PAPEL COMUM CONTENDO A DESCRIÇÃO DO ITEM, MARCA, PREÇO UNITÁRIO, PREÇO TOTAL DO PRODUTO OFERTADO.

* ESTA PROPOSTA DEVERÁ SER INSERIDA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA ABA PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO, ASSINADA E COM CNPJ.

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.

(Obrigatorio inserir na plataforma BLL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 15/2024

Objeto: xxxx

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

☐ estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

☐ que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

☐ que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, e ainda, declaro não haver **atos impeditivos que trata o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal**.

Texto da lei orgânica Art. 105: O prefeito, os vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles, exceto em relação aos Vereadores, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição, até seis meses após findarem as respectivas funções. (Alterado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal 004/2009).

☐ cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

☐ cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

☐ que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;

☐ que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

☐ Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Pregoeiro, no prazo que o mesmo estipular;

☐ Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).

☐ Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], ____ de _____ 2024.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 15/2024

Objeto: XXXX.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

☐ ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Nesse sentido, também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2022. Ainda, declara que está ciente de que o pregoeiro poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 15/2024

Objeto: xxxxx

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

1. Dados Bancários para o pagamento:

Banco:

Agência:

Conta:

Chave PIX:

2. Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

3. Dados do Preposto:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone fixo e whatsapp:

E-mail:

Endereço:

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO VI

ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

TIMBRE DA EMPRESA

AO (A) PREGOEIRO (A) do Município de Manhuaçu/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4049/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024		
Fornecedor:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01						
02						

Valor Total e final por extenso R\$(.....)

IMPORTANTE:

Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável

Obs.: A ser apresentada mediante solicitação do Pregoeiro.

Assinar(preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e ____, o **MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG**, inscrito no CNPJ/MF nº 18.385.088/0001-72, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Fernando Rodrigo Caires Dourado, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.364.740 e CPF nº 062.594.676-64, residente e domiciliado à Rua Quatro, nº 90, Bairro: Bom Pastor, nesta cidade, doravante denominado **GERENCIADOR**, e do outro lado, _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº ____ - bairro _____ - _____ - CEP: _____, doravante denominado **DETENTOR**, neste ato representado por seu representante legal infra assinado, e perante as testemunhas abaixo firmadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com o processo licitatório "PREGÃO ELETRÔNICO" nº ____/202__, realizado em ____ de ____ de 202__, que reger-se-á pela Lei 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 30 de 24 de fevereiro de 2024 e conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta de preços.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

.....

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, se houver, consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

3.1. A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano contado a partir da publicação do seu extrato no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP deverá constar o prazo a ser prorrogado, não sendo permitida a renovação dos quantitativos inicialmente fixados na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Manhuaçu, através da Secretaria Municipal de _____.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, outros órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, devendo consultar previamente a Administração Municipal e obter o aceite do Detentor.

4.2. O Município poderá rejeitar adesões caso elas possam prejudicar à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o Gerenciador e para os Participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, conforme minuta anexa ao edital, que poderá ser substituído pela emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Gerenciador acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município.

6.2. Caso seja constatado que o preço registrado na presente ata seja superior à média dos preços de mercado, o Gerenciador solicitará ao Detentor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

6.3. Caso o Detentor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o Gerenciador da ata deverá convocar os demais licitantes registrados, visando igual oportunidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

de negociação.

6.4. Caso seja constatado que o preço registrado na presente ata seja inferior à média dos preços de mercado e o Detentor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Gerenciador poderá:

6.4.1. liberar o Detentor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.4.2. convocar os demais fornecedores que aceitaram cotar os bens com preços iguais, para assegurar igual oportunidade de negociação;

6.4.3. negociar com o Detentor para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do preço registrado em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento da obrigação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O fornecimento do(s) produto(s) será integral, para cada nota de empenho emitida.

7.2. O prazo de entrega será de ____ (____) dias a contar do recebimento da nota de empenho ou autorização de fornecimento.

7.3. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

7.4. Os locais de entrega, serão os indicados na Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

7.4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega.

7.5. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

7.5.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em embalagem(ns) adequada(s) à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resista(m) ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza. O(s) produto(s) danificado(s) não será(ão) recebido(s).

7.6. O(s) produto(s) entregue(s) pelo Detentor durante a execução do registro de preços poderá(ão) ser objeto(s) de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do(s) produto(s) adquirido(s).

7.7. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Detentor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente registradas(s).

7.8. O Detentor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pelo Gerenciador. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos nesta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.9. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

7.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive, antes de recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. O recebimento definitivo poderá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.12. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal 14.1333/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação do pagamento.

7.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem fornecido, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata/contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A entrega dos bens deverá ser acompanhada do competente documento fiscal, que deverá, obrigatoriamente, ser emitida com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação na licitação bem como discriminar a marca e modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

8.2. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, que terá o prazo de até 10 (dez) dias para liquidação. Esse prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Detentor para que promova sua correção, reiniciando-se o prazo de liquidação após a entrega do documento corrigido.

8.3. O Detentor deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal nº 75 de 24 de agosto de 2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

acordo com o artigo 3º, §3º do Decreto Municipal 75/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

8.5. A Administração deverá realizar consulta sítios oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade do Detentor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.7.1. Persistindo a irregularidade, o Detentor deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Detentor a ampla defesa.

8.7.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata, caso o Detentor não regularize sua situação.

8.8. Constatada a regularidade no documento fiscal o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

8.9. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito ou transferência bancária em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado ao Detentor enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

8.10. Poderá haver alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de produtos.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

9.1. A ARP poderá ser alterada para a substituição de marca nas seguintes condições:

I - Por solicitação do Município Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do Detentor, que deve ser apreciado pelo Município Gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

9.1.1. Somente será deferido o pedido de substituição feito pelo Detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

9.1.2. A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no Edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Anexos e na legislação aplicável.

9.1.3. Deferido o pedido de substituição de marca, será formalizado termo aditivo à Ata de Registro de Preços. No caso de indeferimento, o Detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, desde que comprove a impossibilidade de fornecimento da marca registrada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO GERENCIADOR E DO DETENTOR DA ATA.

10.1. Das obrigações do Município Gerenciador:

10.1.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.

10.1.2. Autorizar a adesão à ARP por Órgão ou Entidade não Participante, nas condições previstas na legislação.

10.1.3. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;

10.1.4. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

10.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

10.1.6. Definir acerca da possibilidade de participação e adesão, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.

10.1.7. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s).

10.1.8. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 34/2023.

10.2. Das obrigações do Detentor

10.2.1. Confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho, Autorização(ões) de Fornecimento ou outro instrumento hábil encaminhados por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

10.2.2. Cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

10.2.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município;

10.2.5. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

todas as disposições constantes no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

10.2.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s), de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega;

10.2.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso;

10.2.7.1. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta ARP.

10.2.8. Substituir, após solicitação do Município Gerenciador, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

10.2.9. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável;

10.2.10. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável;

10.2.11. Manter, durante toda a vigência desta ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.12. Comunicar ao Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

10.2.13. Apresentar, sempre que solicitado pelo Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;

10.2.14. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

10.2.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Gerenciador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, decorrentes da execução desta ARP, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Gerenciador;

10.2.16. Comunicar ao Gerenciador a ausência do produto contratado no mercado, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo contratado caso futuramente demandado.

10.2.17. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

10.2.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município e não poderá onerar o objeto;

10.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, observando especialmente as normas da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018;

10.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Município Gerenciador poderá cancelar o registro de preços do Detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I – Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

II – Quando o Detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

III – Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

IV – Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o Detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada, prevista no edital e na ARP;

V – Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

VI – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VII – Quando o Detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VIII – Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

IX – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

X – Por ordem judicial.

XI - No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

XII - Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Federal nº 12.846/2013.

XIII – No caso de não cumprimento da regra referente à subcontratação prevista no Termo de Referência.

11.2. A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.

11.3. A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Município Gerenciador.

11.4. O Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem.

11.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções.

11.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho do Gestor e publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Detentor à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021:

12.1.1. Advertência, quando o Detentor der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao Detentor que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao Detentor que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente em razão do cometimento das seguintes infrações administrativas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens II, III, IV, V, VI e VII da letra 'd' do item 12.1.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da letra 'd' do item 12.1.2, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

12.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Gestor do Contrato.

12.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade serão aplicadas pelo Secretário Municipal.

12.4. O Detentor notificado poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será:

a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;

b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;

c) o primeiro dia após a notificação publicada no Diário Oficial do Município.

12.5. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

12.6. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Detentor, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

12.8.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Detentor decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

12.9. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

13.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor não importará de forma alguma em alteração ou novação.

13.3. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.4. A presente ARP está vinculada, independentemente de transcrição, ao Edital e seus Anexos, bem como a proposta do Detentor.

13.5. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Manhuaçu/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Manhuaçu, de de

.....
Secretário Municipal de ...

.....
Detentor da Ata de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
_____**QUE CELEBRAM O**
MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E
_____,**NOS TERMOS DAS**
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG, inscrito no CNPJ/MF n.º18.385.088/0001-72, com sede na Praça Cinco de Novembro, nº381, Centro, Manhuaçu/MG, CEP: 36900-091, neste ato representado pela Secretaria Municipal de _____, Sra. _____, _____, _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliada na _____, nº _____, Bairro: _____, município de _____, endereço eletrônico para comunicações contratuais: _____, doravante denominado CONTRATANTE, e;

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro: _____. CEP: _____. Cidade de: _____, neste ato representada legalmente pela (o) sócia (o) Sra. (o). _____, brasileira (o), estado civil, inscrita (o) no CPF sob o nº _____, portadora (o) do RG sob o nº _____, com domicílio à _____ nº _____. Bairro: _____. Cidade de _____. CEP: _____, doravante denominada CONTRATADA;

RESOLVEM, de comum acordo, pactuar o presente contrato de aquisição de _____ para _____ no Município de Manhuaçu-MG, perante as testemunhas infra-assinadas, em conformidade com o processo administrativo de _____ nº ____/2024, autuado em ____/____/____ nos termos do artigo _____, da Lei Federal n. 14.133/21, pelo Decreto Municipal nº 30 de 24 de fevereiro de 2024 e pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Ata de Registro de Preço nº (...).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

1.2.4 A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Do Recebimento do Objeto

2.1.1 O valor incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.2 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

2.1.3 Em caso de atraso na prestação na entrega do produto pela CONTRATADA, conforme os prazos estabelecidos no cronograma elaborada pelos contratantes, ficará suspenso o vencimento da parcela do mês subsequente e as que lhe sucederem até que seja normalizada a situação.

2.1.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive, antes de recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.1.5 O recebimento definitivo poderá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.1.6 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.1.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objetivo, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 d Lei Federal 14.1333/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação do pagamento.

2.1.8 O valor pactuado somente será revisto em caso de excepcional superveniência de fato imprevisível ou previsível, desde que de consequências incalculáveis, em todos os casos, desde que haja solicitação imediata da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica de impacto nos custos do CONTRATO.

2.1.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

definitivo.

2.1.10 Poderá haver alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de produtos.

2.1.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata/contrato.

2.2 Prazo de Pagamento

2.2.1 O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (...), perfazendo o valor total de R\$ (...).

2.2.2 Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos, sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com fornecimento dos objetos da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo a Municipalidade, nenhum custo adicional.

2.2.3 Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.2.4 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvida à contrato.

2.2.5 Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação pertinente.

2.2.6 A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

2.2.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

2.2.8 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis, mediante aceitação e atesto das notas fiscais pela Secretaria requisitante, depois de realizado todo processamento contábil.

2.2.9 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

2.2.10 A contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

2.2.11 Havendo irregularidades na emissão da nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

2.2.12 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio previsto em legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

2.2.13 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando a legislação vigente.

2.2.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA 3ª - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação do contratado.

3.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. E, caso seja realizada a prorrogação será feita mediante termo aditivo.

3.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 4ª - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92 incisos IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e anexos ao processo _____ /2024, deste contrato, bem como na Minuta de Contrato.

CLÁUSULA 5ª - DA SUBCONTRATAÇÃO. O presente contrato não poderá ser objeto da Cessão ou Transferência, no todo ou em parte, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

As despesas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária _____

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PRODUTOS

7.1 A fiscalização e acompanhamento da entrega decorrentes do presente instrumento contratual serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração da CONTRATADA, ou outras que eventualmente vierem a substituí-las.

7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023, nº 98/2023, e conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

7.3 A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art. 117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina os Decretos Municipais nº 34/2023 e 98/2023.

7.4 Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão designados pela Secretaria, conforme Decreto Municipal nº 24/2024.

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, Incisos X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Acatar a emissão de nota fiscal pela CONTRATANTE no que se referir à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, a dimensão, qualidade ou a quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Emitir decisão, sobre todas as solicitações, requerimentos, informações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, Incisos XIV, XVI e XVII).

São obrigações do Contratado:

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos;

9.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

9.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Paralisar por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

contrato;

9.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.14 Quando da celebração do contrato, a Contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável, relativamente ao tributo aplicável, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo fornecedor;

9.15 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do presente objeto contratual.

9.16 Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação dos Contratos Administrativos (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

9.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, § único, da Lei nº 14.133/2021).

9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

CLÁUSULA 10ª - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de bens de consumo de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não se identifica a necessidade de providências complementares.

CLÁUSULA 11ª - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, Inciso XIV)

11.1 Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Clausula, se der causa.

11.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.3 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

11.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

11.5 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grave (Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como as alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidades mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

d) Multa:

1. Moratória de 02 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” da cláusula 11º, Parágrafo Segundo, de 20% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” da cláusula 11º, Parágrafo Segundo, de 20% a 30% do valor do contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b”, da cláusula 11º, Parágrafo Segundo, a multa será de 15% a 25% do valor do contrato.

5. Para infrações descritas da alínea “d”, da cláusula 11º, Parágrafo Segundo, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” da cláusula 11º, Parágrafo Segundo, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

6.1 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (Art.156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

6.2. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021);

6.3. Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

6.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

6.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no “caput” e parágrafos do Art. 158 da Lei federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar para licitar ou contratar.

6.7. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d). Os danos que dela provierem para o contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

6.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12º - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, Inciso XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA 13º - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, Inciso III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.078/1990 – CDC, e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

CLÁUSULA 14º - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e de forma suplementar pelo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 15º - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018).

15.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Manhuaçu/MG, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.6 Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.7 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Manhuaçu/MG está exposto.

15.8 A critério do Município de Manhuaçu, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.9 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.10 A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Manhuaçu/MG, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.11 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.12 Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.13 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.14 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLAÚSULA 16º - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

CLÁUSULA 17º - DO FORO

Fica eleito o Foro do presente contrato, o da Comarca de Manhuaçu-MG, excluído qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Manhuaçu (MG), ____/____/____.

MUNICÍPIO DE MANHUAÇU

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: